



3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXII - INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021 - DESEG - PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e atendendo ao Processo 00053-00094435/2021-89, resolve:

REPUBLICAR, como Anexo 6, a Instrução Normativa 1/2021-DESEG, que versa sobre Procedimentos Normativos para Prestação de Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por haver sido publicada com incorreção no Suplemento do BG 115, de 21 jun. 2021.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00094435/2021-89)

ANEXO 06 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021- DESEG/CBMDF

Procedimentos Normativos para Prestação de Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico

1 Objetivo

1.1 Esta instrução normativa (IN) tem por objetivo estabelecer os critérios necessários para prestação de serviços de segurança contra incêndio e pânico (SCIP) para edificações, áreas de risco e atividades correlatas no âmbito do Distrito Federal, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

1.2 Revogam-se as Instruções Normativas 01/2015, 02/2020 e 03/2016 – DIVIS/DESEG e as Instruções Normativas 01/2016, 02/2016, 01/2018 e 02/2020 – DIEAP/DESEG.

2 Finalidade

2.1 Esta instrução normativa (IN) tem como finalidade normatizar os processos de prestação de serviços de segurança contra incêndio e pânico (SCIP) solicitados ao Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e desenvolvidos por meio da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e Diretoria de Vistorias (DIVIS).

3 Referências

- 3.1** Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988.
- 3.2** Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960. Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 13 de abril de 1960.
- 3.3** Lei nº 7.479, de 20 de junho de 1986. Aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 4 de junho de 1986.
- 3.4** Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União, de 1º de fevereiro de 1999.
- 3.5** Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 21 de novembro de 1991.
- 3.6** Lei nº 2.425, de 13 de julho de 1999. Institui a Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 14 de julho de 1999.
- 3.7** Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001. Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de julho de 2001.
- 3.8** Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001. Recepção a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Diário Oficial do Distrito Federal, de 10 de dezembro de 2001.
- 3.9** Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de dezembro de 2013.
- 3.10** Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de abril de 2018.
- 3.11** Decreto Legislativo nº 07, de 13 de junho de 1960. Aprova a Consolidação das Normas em vigor para as construções em Brasília.
- 3.12** Decreto nº 116, de 12 de setembro de 1961. Dispõe sobre a apresentação de projeto de instalação de proteção contra incêndio para o licenciamento de construções. Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 1961.
- 3.13** Decreto nº 595, de 08 de março de 1967. Aprova o Regulamento para Instalações e Aparelhamento contra Incêndio ao Distrito Federal, que com este baixa e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 21 de março de 1967.

3.14 Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987. Regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília. Diário Oficial do Distrito Federal, de 23 de outubro de 1987.

3.15 Decreto nº 20.608, de 20 de setembro de 1999. Regulamenta a Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 21 de setembro de 1999.

3.16 Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000. Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 21 de julho de 2000.

3.17 Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002. Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, de 12 de junho de 2002.

3.18 Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2000 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 12 de agosto de 2002.

3.19 Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010. Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2010.

3.20 Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010. Regulamenta o inciso II do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de junho de 2010.

3.21 Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de agosto de 2018.

3.22 Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.23 Normas Técnicas (NT) do CBMDF.

3.24 Instruções Normativas (IN) do CBMDF.

4 Definições

Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

4.1 Agente fiscalizador de análise de projetos: integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especializado em análise de projetos, imbuído da função de analisar projetos arquitetônicos para consulta prévia e/ou projetos de segurança contra incêndio.

4.2 Agente fiscalizador de vistoria: integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, identificado e credenciado, imbuído da função de vistoriar edificações, atividades e quaisquer documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

4.3 Altura ascendente: medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível da descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao ponto mais baixo do nível do piso do pavimento mais baixo da edificação (subsolo), excetuando-se os pavimentos com uso e ocupação exclusivos de áreas técnicas.

4.4 Altura da edificação: distância compreendida entre o ponto que caracteriza a saída situada no nível de descarga do prédio (soleira), sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, e a face superior da laje de piso do último pavimento ocupado, excetuando-se os pavimentos com uso e ocupação exclusivos de áreas técnicas.

4.5 Altura de piso a piso: altura de pé esquerda que compreende a distância vertical entre o piso e a parte superior da laje ou do piso do pavimento. Caso a altura de piso a piso seja superior a 4,5 metros e não seja apresentada nota técnica em prancha que justifique essa necessidade, é computada como um novo pavimento, com acréscimo de 100% na área do compartimento ou do ambiente, no cálculo da área construída, exceto as edificações de uso e ocupação do solo de área de uso comum, de unidade residencial unifamiliar e de edificações destinadas a: arte, cultura, esporte, recreação, templo religioso, terminais de transporte, supermercado, hipermercado, armazéns, comércio atacadista, shopping centers, áreas de garagem em subsolo, sendo vedada a utilização de mezanino sem o licenciamento correspondente.

4.6 Áreas técnicas: são consideradas áreas técnicas aquelas indispensáveis e necessárias ao correto funcionamento e operação da atividade da edificação. As áreas técnicas devem estar discriminadas e justificadas em nota técnica em prancha apresentada pelo autor do projeto.

4.7 Área construída para o estabelecimento de medidas de segurança: corresponde à área total edificada que abrange o somatório de todas as áreas cobertas contidas pelo perímetro externo de cada pavimento. Para definição da área de projeção e perímetro externo de cada pavimento deve ser considerada a delimitação pela vedação ou elementos estruturais mais externos à edificação, excluídos: brises, beirais e marquises ou coberturas em balanço de até 1,5 metros, pérgulas, poços técnicos e suportes para equipamentos técnicos, desde que não caracterizem elemento estrutural. A área de poço de elevador deve ser considerada em apenas um dos pavimentos da edificação. A área de pavimento em pilotis deve ser igual à área do pavimento imediatamente superior. E se exclui para cômputo da área construída as áreas de reservatórios de água ou tratamento de esgotos, para qualquer tipo de uso, áreas de subestação de energia elétrica e áreas de central de gás subterrânea.

4.8 Área construída para o dimensionamento de saídas de emergência: corresponde à área construída para o estabelecimento de medidas de segurança, incluindo-se todas as áreas descobertas contidas pelo perímetro externo de cada pavimento e se excluindo as áreas estabelecidas pela NT 10 e demais decisões técnicas pertinentes.

4.9 Área de risco: ambiente externo à edificação que contenha armazenamento de produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis; explosivos, presença de materiais radioativos ou, ainda, concentração de pessoas.

4.10 Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos.

4.11 Documentação comprobatória de edificação aprovada: documento oficial que comprove a área, a altura e a ocupação da época, como projeto aprovado na Central de Aprovação de Projetos ou nas Administrações Regionais, projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Laudo de Vistoria, Alvará de Construção, Carta de Habite-se, entre outros.

4.12 Documentação comprobatória de edificação existente, sem aprovação anterior: documentos históricos, documentos públicos, entre outros que comprovem a área, a altura e a ocupação da época, com apresentação do projeto *as built* e relatório com registros fotográficos in loco.

4.13 Edificação em área tombada: imóvel de valor histórico, cultural, arquitetônico, cuja conservação é de interesse público, não podendo sofrer alterações em suas características originais, sem anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

4.14 Estabelecimento assistencial de saúde de atenção primária: destinados às agências transfusionais, centros ou postos de saúde, consultórios individualizados, laboratórios de análises clínicas, unidade básica de saúde e unidade de saúde da família, que se caracteriza pela inexistência de internação. (Grupo 32).

4.15 Estabelecimento assistencial de saúde de atenção secundária: destinados aos ambulatórios, hospital-dia, laboratórios de diagnósticos por imagens, policlínicas prontos socorros (com internação inferior a 24 horas) e unidades de pronto atendimento em saúde. (Grupos 30 e 31).

4.16 Estabelecimento assistencial de saúde de atenção terciária: destinado aos complexos hospitalares, radioterapia, medicina nuclear, hospitais locais de qualquer porte, hospitais regionais de qualquer porte, hospitais gerais de qualquer porte, hospitais de base ou de referência, hospitais especializados e maternidades (com internação superior a 24 horas). (Grupos 30 e 31).

4.17 Isolamento de risco: medida normatizada adotada com o objetivo de impedir que o incêndio presente em uma edificação seja propagado para a edificação vizinha.

4.18 Medidas de segurança contra incêndio e pânico: sistemas, equipamentos, instalações ou dispositivos projetados para cada edificação ou áreas de risco visando dificultar o surgimento do incêndio, promover uma evacuação segura, o retardamento e a limitação do fogo, a percepção incipiente do calor e os meios de combate às chamas.

4.19 Parecer de anuência: anuência concedida pelo CBMDF, por meio de Parecer de Anuência, ao projeto arquitetônico em processo de habilitação ou de regularização que esteja em conformidade com a legislação aplicável no que se refere à saída de emergência, acesso de viaturas do CBMDF, reservatório e casa de bombas para o sistema de hidrantes e chuveiros automáticos, locação da central predial de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), locações de armazenamento e instalações de alto risco e ocupações dos grupos especiais.

4.20 Parecer de aprovação: declaração de aceite que se limita em atestar a adequação de projeto à legislação de Segurança Contra Incêndio (SCI) quando submetido à análise da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos.

4.21 Projeto arquitetônico de modificação: define a alteração de uma edificação já existente. Pode ser aplicado apenas ao ambiente interno da edificação ou prever o acréscimo ou o decréscimo da área construída.

4.22 Projeto arquitetônico de obra inicial: projeto que define os parâmetros básicos a serem observados na arquitetura da edificação, para o qual não tenha processo analisado e concluído em consulta prévia anterior.

4.23 Projeto arquitetônico em área de tombamento: define o dimensionamento para as edificações contempladas por ato de tombamento pelo poder público.

4.24 Projeto arquitetônico: representação gráfica de uma atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma edificação. Tem características autorais e autonomia disciplinar. Necessariamente precede a execução de uma obra civil.

4.25 Projeto de segurança contra incêndio e pânico: dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, realizado por profissional tecnicamente habilitado, a ser analisado visando aprovação confirmada pela obtenção do Parecer de Aprovação. Este termo equipara-se ao “Projetos de instalação contra incêndio e pânico”, previsto no Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP).

4.26 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação: redimensionamento de medidas de segurança contra incêndio e pânico, que demanda a alteração do Parecer de Aprovação concedida anteriormente ao projeto aprovado para a mesma edificação.

4.27 Reserva técnica de incêndio (RTI): volume de água da edificação calculado e locado normativamente para uso em situações de combate a incêndios.

4.28 Retorno de vistoria: os retornos de vistorias são realizados para confirmação da correção das irregularidades encontradas na vistoria técnica realizada anteriormente. Estes retornos são realizados após o término dos prazos concedidos no Termo de Notificação.

4.29 Risco de incêndio: corresponde à relação probabilidade e consequência de incêndio, associada à estimativa da intensidade dos danos ou perdas potenciais.

4.30 Serviço de segurança contra incêndio: atividade desenvolvida pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) relacionada à análise de projetos, realização de vistorias e emissão de laudos e pareceres.

4.31 Vistoria a pedido: é requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da edificação ou atividade acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local.

4.32 Vistoria inopinada: é requerida pela administração pública para levantamento das condições de segurança contra incêndio e pânico de uma determinada área, edificação ou atividade; ou mediante denúncia por usuário da edificação ou atividade, ou por instituições representativas legalmente constituídas, acerca da falta ou ameaça às condições de

segurança contra incêndio e pânico; ou ainda a critério do DESEG, conforme cronograma ou planejamento próprio;

4.33 Vistoria para autorização de funcionamento: é requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da atividade exercida em imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária ou urbanística, ou da atividade comercial e industrial exercida em imóveis situados em áreas rurais definidas no respectivo zoneamento estabelecido na legislação específica.

4.34 Vistoria para emissão do Laudo para Habite-se: é requerida pela construtora, proprietário ou representante legalmente constituído da edificação, sendo exigida pela administração pública para atestar as condições iniciais de utilização e funcionamento da edificação no que concerne a segurança contra incêndio e pânico. A Carta de Habite-se é o documento expedido pelas Administrações Regionais, nos casos de obra inicial e obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas de acordo com os projetos aprovados ou visados, que pode ser parcial ou em separado.

4.35 Vistoria para licença de funcionamento: é requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da atividade exercida em imóveis com situação fundiária regular.

4.36 Vistoria para licença de funcionamento eventual: é requerida pelo promotor, organizador ou responsável pelo evento destinado a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local determinado, de natureza pública ou privada, e produza reflexos no sistema viário ou na segurança pública.

4.37 Vistoria para licenciamento: as vistorias técnicas destinadas a três tipos de concessões exigidas pela administração pública acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local, sendo estas: Licença de Funcionamento (em imóveis com situação fundiária regular), Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento Eventual.

4.38 Vistorias técnicas: são inspeções visuais, com base em parâmetros técnicos, realizadas com ou sem o uso de equipamentos de mensuração com o objetivo de atestar as condições de segurança contra incêndio e pânico em edificações ou atividades. Os Agentes Fiscalizadores devem realizar as vistorias técnicas acompanhadas pelo responsável pela edificação ou atividade, ou seu representante legal, ou preposto.

5 Tipos de projetos para apresentação no CBMDF

5.1 As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco do Distrito Federal devem ser apresentadas para análise em formato eletrônico, no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico – SCIP, no sítio do CBMDF, por meio de:

- a) Projeto Arquitetônico (PARQ);
- b) Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);
- c) Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico Híbrido (PSCIP Híbrido);
- d) Projeto de Segurança Contra Incêndio Simplificado (PSCIP Simplificado).

5.2 A análise de projeto arquitetônico por parte do CBMDF para emissão de Parecer de Anuência constitui etapa obrigatória do processo de habilitação, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE) instituído pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018.

5.3 Todas as edificações e áreas de risco devem apresentar o PARQ para anuência do CBMDF, antes da análise de PSCIP, exceto as edificações já construídas ou com PARQ ou PSCIP anteriormente aprovados.

5.4 Para emissão do Parecer de Aprovação do CBMDF deve ser apresentado o PSCIP e documentações para análise. A análise do PSCIP constitui etapa obrigatória do processo de licenciamento das edificações para vistoria do CBMDF e emissão da declaração de aceite de acordo com o art. 63, IV, c/c do art. 103, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018.

5.5 Caso seja de interesse, o PSCIP Híbrido pode ser apresentado em único processo para edificação construída ou que tenha anuência anterior de PARQ, com os elementos gráficos da arquitetura representados no projeto de segurança contra incêndio para análise.

5.6 Pode ser apresentado em modalidade simplificada (PSCIP Simplificado, em extensão dwf), elaborado de acordo com modelo obrigatório, disponível no sítio do CBMDF em extensão dwg, cujo endereço eletrônico é <<https://www.cbm.df.gov.br>>, desde que se cumpra os seguintes quesitos:

a) Conforme a ocupação e uso discriminados, são exigidos pela NT 01 somente as medidas de segurança contra incêndio de: Saídas de Emergência, Sinalização de Segurança contra Incêndio, Iluminação de Emergência e Extintores de Incêndio;

b) Edificações que possuam ou que seja necessário o dimensionamento de hidrantes, alarme manual, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, SPDA, central de GLP, escada pressurizada e/ou sistemas especiais não podem ser analisadas na modalidade simplificada.

c) Para projetos de segurança contra incêndio de obra inicial é indispensável a apresentação de projeto arquitetônico com anuência do CBMDF.

d) Para projetos de segurança contra incêndio de modificação é necessária a apresentação de projeto de segurança contra incêndio aprovado anteriormente, com número do Parecer de Aprovação.

e) Edificações e áreas de risco com área de até 750,00m² ou altura de até 9m, dos grupos 03, 04, 05, 18, 19, 20, 21, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 38 e 39, classificadas de acordo com a Tabela 1 do Anexo da Norma Técnica nº 01-CBMDF;

f) Edificações e áreas de risco com área de até 750,00m² ou altura de até 6 m, do grupo 25, classificadas de acordo com a Tabela 1 do Anexo da Norma Técnica nº 01-CBMDF;

g) Edificações e áreas de risco com área de até 1.200,00m² ou altura ascendente de até 3m ou altura descendente de até 9 m dos grupos 26, 27, 28, classificadas de acordo com a Tabela 1 do Anexo da Norma Técnica nº 01-CBMDF;

h) Edificações e áreas de risco com área de até 1.200,00 m² ou altura de até 9 m, dos grupos 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 36, classificadas de acordo com a Tabela 1 do Anexo da Norma Técnica nº 01-CBMDF;

5.7 Não podem ser apresentadas por meio do PSCIP Simplificado as edificações e áreas de risco dos grupos 13, 14, 16, 17, 22, 23, 30, 31 e 40 ao 50.

5.8 A solicitação da modalidade de análise PSCIP Simplificado deve ser realizada em campo específico por meio de preenchimento dos dados requeridos na plataforma SCIPWeb.

5.9 O responsável técnico deve utilizar o modelo de projeto disponibilizado para inserir e alterar somente os dados característicos do projeto, tais como endereço, autoria, risco e outras informações, conforme instruções disponibilizadas no referido arquivo.

6 Sobre a isenção de apresentação de projeto de segurança contra incêndio para a vistoria

6.1 O agente fiscalizador, ao realizar uma vistoria técnica, deverá atentar às seguintes condições para isenção de projeto de incêndio:

- a)** Se o estabelecimento está inserido dentro de edificações maiores, esta edificação deverá possuir um projeto de incêndio que englobe os estabelecimentos internos;
- b)** O estabelecimento deve apresentar o laudo de estanqueidade com a respectiva ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à rede de distribuição pertencente ao estabelecimento, em caso de uso de GLP;

6.2 O agente fiscalizador, ao realizar uma vistoria técnica, deverá atentar às seguintes condições para isenção de projeto de incêndio, exceto para edificações com produtos perigosos/inflamáveis/combustíveis/explosivos:

6.2.1 Estabelecimento inserido dentro de edificação maior, esta edificação deverá possuir um projeto de incêndio que englobe os estabelecimentos internos, estando desobrigados tais estabelecimentos da apresentação de projeto para aprovação, devendo ter os sistemas instalados corretamente executados e funcionais. O estabelecimento deve apresentar o laudo de estanqueidade com a respectiva ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à rede de distribuição pertencente ao estabelecimento, em caso de uso de GLP. A norma técnica específica para uso de GLP deve ser atendida em todas as situações.

6.2.2 Para as edificações isoladas a isenção de projeto se dará apenas nas seguintes condições:

- a)** Edificações Residenciais Multifamiliares, Comerciais e Serviços Profissionais com menos de 9 m de altura e 1200 m² de área.
- b)** Edificações Transitórias com menos de 9 m de altura e 750 m² de área.
- c)** Edificações Escolares com menos de 6 m de altura e 1200 m² de área.
- d)** Edificações com Concentração de Público com menos de 3 m de altura e 500 m² de área.

- e) Edificações de ocupação/uso de Garagens com menos de 3 m de altura e 500 m2 de área.
- f) Edificações de ocupação/uso Hospitalar com menos de 3 m de altura e 750 m2 de área.
- g) Edificações de ocupação/uso Industriais e Depósitos com menos de 9 m de altura e 750 m2 de área, exceto aquelas que contenham produtos perigosos/inflamáveis/combustíveis.
- h) Edificações de ocupação/uso Mistas aplica-se a condição mais restritiva.
- i) O Agente Fiscalizador ao se deparar com sistemas contra incêndio e pânico instalados na edificação e não exigíveis para aquela ocupação/uso, não deverá exigir a sua plotagem em projeto de incêndio e tão pouco realizar a averiguação do mesmo, restando facultado ao proprietário/usuário tal atualização em projeto e funcionamento, considerando que tal inserção amplia a segurança do local, ultrapassando o mínimo exigível em norma. Contudo o sistema extra instalado e plotado em projeto de incêndio deverá ser fiscalizado normalmente.

7 Serviços prestados pela DIEAP

7.1 Para os efeitos desta Instrução, os serviços de análise de projetos de segurança contra incêndio, prestados pela DIEAP, são possíveis nas seguintes modalidades:

- a) Análise de Projeto Arquitetônico (PARQ);
- b) Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);
- c) Retificação de dados de processo aprovado para PARQ e PSCIP;
- d) Cópia digital e Digitalização de processo aprovado do arquivo físico.

7.2 Outros subserviços podem ser criados no SCIP, descritos em norma específica ou elencados no sítio do CBMDF, no campo de documentação.

7.3 Para Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) pode ser selecionado qualquer subserviço, de projeto arquitetônico e de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco, nova ou de modificação, passível de regularização ou não, dependendo da situação da edificação e de sua localização, além do interesse do empresário.

7.3.1 Nos casos em que a solicitação do serviço seja somente para o RLE e a edificação não possua regularização fundiária, nem interesse para tal, deve-se selecionar os subserviços de edificação em área não regularizada de PARQ e PSCIP.

7.3.2 Caso a solicitação do serviço seja para o RLE e para a regularização fundiária da edificação, junto à Central de Aprovação de Projetos (CAP), deve-se selecionar qualquer subserviço, exceto os de edificação em área não regularizada, dentre os quais a edificação se classifique, dependendo da sua localização e situação documental atual para regularização.

8 Dos serviços de análise de projetos arquitetônicos para anuência do CBMDF

8.1 Condições gerais

8.1.1 A análise do projeto arquitetônico de edificações construídas, com ou sem projeto aprovado anteriormente, é realizada observando-se os requisitos técnicos contidos em tópico específico desta IN sobre edificações e áreas de risco existentes.

8.1.2 A análise da arquitetura de edificações existentes pode ser realizada em único processo, PSCIP Híbrido, com os elementos gráficos da arquitetura representados no projeto de segurança contra incêndio para análise, em que fica dispensada a anuência de projeto arquitetônico.

8.2 Condições específicas

8.2.1 Projeto arquitetônico de obra inicial

8.2.1.1 Análise de projeto arquitetônico de obra inicial para anuência do CBMDF conforme legislação vigente.

8.2.2 Projeto arquitetônico de modificação

8.2.2.1 Análise de projeto de arquitetura que já possua aprovação anterior e tenha sofrido alteração de área construída, altura, ocupação, layout, população ou risco da edificação.

8.2.2.2 Para análise do projeto arquitetônico de modificação é necessário apresentar o projeto arquitetônico aprovado anteriormente, dentro do prazo de validade, de acordo com o COE-DF e suas regulamentações. Pode-se apresentar ainda documentação comprobatória de licenciamento, como o alvará de construção, atestado de conclusão de obra ou carta de habite-se, desde que estes apresentem informações quanto às suas características construtivas, definindo suas dimensões e ocupação.

8.2.2.3 Nos projetos arquitetônicos de modificação pode constar a representação das estruturas construídas, a demolir e a construir.

8.2.2.4 As edificações e áreas de risco isoladas de um projeto em que não forem alteradas em uma mesma planta de situação ou locação devem ser hachuradas, além de conter a indicação do número do processo de aprovação anterior.

8.2.3 Projeto arquitetônico de bem tombado

8.2.3.1 Projeto arquitetônico de bem tombado está sujeito ao processo de habilitação, desde que tal condição seja indicada durante a etapa de viabilidade legal desse respectivo processo nos termos do art. 52 do Decreto Distrital nº 39.272, de 02 de agosto de 2018.

8.2.3.2 Não havendo projeto habilitado ou documentos comprobatórios do licenciamento, a análise do projeto arquitetônico de bens tombados será balizada pelos termos da legislação em vigor à época de sua classificação, conforme tombamento ou registro em órgãos competentes.

8.2.3.3 As edificações residenciais multifamiliares existentes na área de tombamento de Brasília, em conformidade com o art. 4º do Decreto Distrital nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que não possuem documentos comprobatórios de habilitação ou licenciamento, terão seus projetos arquitetônicos analisados conforme legislação aplicável até a data de publicação daquele Decreto.

8.2.3.4 A ausência dos documentos comprobatórios, citados no item anterior, deverá ser ratificada por meio de declaração expedida pelo órgão de licenciamento de Brasília.

8.2.4 Projeto arquitetônico de edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização

8.2.4.1 Edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização, de acordo com o art. 151, Lei nº 6.138/2018.

8.2.5 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada, sem norma de uso e ocupação do solo à época da construção

8.2.5.1 Regularização das edificações concluídas e ocupadas até a publicação da lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, em unidades imobiliárias para as quais não havia norma de uso e ocupação do solo à época da construção, de acordo com o art. 153 da Lei nº 6.138/2018.

8.2.5.2 Para aplicação do Art. 153 da Lei nº 6.138/2018 é imprescindível que as obras tenham sido iniciadas antes da data de publicação do projeto urbanístico registrado que constituiu o imóvel. Do contrário, o proprietário deverá pleitear a regularização pelo Art. 151 da referida lei.

8.2.5.3 A ausência de regularização deve ser homologada por declaração expedida pelo órgão responsável pelo licenciamento da área, atestando tal situação.

8.2.6 Projeto arquitetônico de edificação em área não regularizada

8.2.6.1 Edificação e área de risco não regularizada de obra inicial ou existente, para a qual não há norma de uso e ocupação do solo, nem Atestado de Viabilidade Legal, em que a análise e visto do CBMDF tem por finalidade promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico ou permitir o Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) de edificação e área de risco, sem regularização fundiária.

8.2.7 Recarimbo de projeto arquitetônico

8.2.7.1 Reiteração de aprovação anterior de projetos arquitetônicos que estejam sob análise da Central de Aprovação de Projetos (CAP) para habilitação de arquitetura e tenham sofrido modificações, após análise, em cumprimento de exigências de outros órgãos para o processo de habilitação de arquitetura.

9 Dos serviços de análise de projetos de segurança contra incêndio

9.1 Condições gerais

9.1.1 A análise do projeto segurança contra incêndio e pânico de edificações construídas, com ou sem projeto aprovado anteriormente, é realizada observando-se os requisitos técnicos contidos em tópico específico desta IN sobre edificações e áreas de risco existentes.

9.2 Condições específicas

9.2.1 Projeto de segurança contra incêndio e pânico

9.2.1.1 Análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de segurança contra incêndio para edificação obra inicial ou existente, de área regularizada, para a qual não tenha processo analisado e concluído com a emissão do respectivo parecer de aprovação.

9.2.1.2 A aprovação para edificação de obra inicial será baseada na legislação técnica em vigor na data da sua apresentação para a respectiva análise, respeitando as exceções previstas em lei, mantendo-se os parâmetros técnicos de segurança contra incêndio definidos na anuência do CBMDF do respectivo projeto arquitetônico.

9.2.2 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação

9.2.2.1 Análise de projeto segurança contra incêndio e pânico de modificação consiste naquele que tenha sofrido alteração no projeto arquitetônico ou de incêndio de ampliação de área, aumento da altura, mudança de ocupação ou layout, aumento da população ou do risco de edificação e que tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior.

9.2.2.2 Para análise de projeto de segurança contra incêndio de modificação é necessário a apresentação do projeto aprovado ou do parecer de aprovação anterior.

9.2.2.3 As áreas que não forem alteradas em uma mesma planta baixa de projeto arquitetônico ou de segurança contra incêndio e pânico de modificação devem ser hachuradas, além de conter a indicação do parecer de aprovação original.

9.2.2.4 Para projeto de segurança contra incêndio de modificação é permitida a apresentação para análise somente da prancha em que houve a alteração proposta, desde que seja respeitada e mantida a numeração do conjunto das pranchas do projeto anterior.

9.2.3 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado

9.2.3.1 Consiste no dimensionamento das medidas de proteção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco contempladas por ato de tombamento pelo poder público.

9.2.3.2 A análise do projeto de segurança contra incêndio em bem tombado será pautada pelos parâmetros definidos na legislação em vigor, considerando suas dimensões construtivas e destinação.

9.2.3.3 No caso de edificações tombadas, não sendo possível atender ao item anterior por questão legal e/ou técnica comprovadas, fica a cargo do responsável técnico propor, à DIEAP, o dimensionamento de medidas substitutivas baseadas em normas nacionais e/ou internacionais aplicáveis. Cabendo, quando for necessário, a responsabilidade pela tradução da norma pelo interessado.

9.2.4 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado em modificação

9.2.4.1 Análise de projeto de modificação de bem tombado.

9.2.5 Projeto de segurança contra incêndio e pânico em área não regularizada

9.2.5.1 Análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de edificação e área de risco não regularizada de obra inicial ou existente, para a qual não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, e que não tenha PSCIP visado anterior.

9.2.6 Projeto de segurança contra incêndio e pânico em área não regularizada de modificação

9.2.6.1 Análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de edificação e área de risco não regularizada de obra inicial ou existente, para a qual não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, e que tenha PSCIP visado anterior.

10 Do serviço de retificação de dados do processo

10.1 Retificação de dados de processo para os PARQ e PSCIP

10.1.1 Retificação de dados de processo aprovado: retificação de projetos arquitetônicos ou de segurança contra incêndio e pânico que não tenham sofrido quaisquer modificações, mas que tenham erro material quanto aos dados do processo, tais como endereço, medidas de segurança etc.

11 Dos serviços de cópia digital e digitalização de processo aprovado

11.1 Cópia digital

11.1.1 Cópia digital de processo aprovado: cópia de processos de projetos arquitetônicos ou de segurança contra incêndio e pânico aprovados em formato eletrônico.

11.2 Digitalização de processo aprovado

11.2.1 Digitalização de processo aprovado: Cópia de processos de projetos de segurança contra incêndio e pânico aprovados em documentos impressos.

12 Serviços prestados pela DIVIS

12.1 Para os efeitos desta Instrução, os serviços de vistorias técnicas, prestados pela DIVIS, são possíveis nas seguintes modalidades:

- a) Vistoria a pedido;
- b) Vistoria Inopinada;
- c) Vistoria para Licenciamento;
- d) Vistoria para emissão do Laudo para Habite-se;
- e) Retorno de vistoria.

12.1.1 Vistoria a pedido

A vistoria a pedido deve ser requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da edificação ou atividade acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local.

12.1.2 Vistoria Inopinada

A vistoria inopinada pode ser requerida pela administração pública para levantamento das condições de segurança contra incêndio e pânico de uma determinada área, edificação ou atividade; mediante denúncia por usuário da edificação ou atividade, ou por instituições representativas legalmente constituídas, acerca da falta ou ameaça às condições de segurança contra incêndio e pânico; ou ainda a critério da Diretoria de Vistorias, conforme cronograma ou planejamento próprio.

12.1.3 Vistoria para Licenciamento

As vistorias técnicas de que tratam este item, são destinadas a três tipos de concessões exigidas pela administração pública acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local, sendo estas: Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento Eventual.

12.1.3.1 A vistoria para concessão da Licença de Funcionamento deve ser requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da atividade exercida em imóveis com situação fundiária regular.

12.1.3.2 A vistoria para concessão da Autorização de Funcionamento deve ser requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da atividade exercida em imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária ou urbanística, ou da atividade comercial e industrial exercida em imóveis situados em áreas rurais definidas no respectivo zoneamento estabelecido na legislação específica.

12.1.3.3 A vistoria para concessão da Licença de Funcionamento Eventual é requerida pelo promotor, organizador ou responsável pelo evento destinado a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local determinado, de natureza pública ou privada, e produza reflexos no sistema viário ou na segurança pública.

12.1.4 Vistoria para emissão do Laudo para Habite-se

A vistoria para emissão do Laudo para Habite-se deve ser requerida pela construtora, proprietário ou representante legalmente constituído da edificação, sendo exigida pela administração pública para atestar as condições iniciais de utilização e funcionamento da edificação no que concerne à segurança contra incêndio e pânico.

12.1.5 Retorno de vistoria

12.1.5.1 Os retornos de vistorias são realizados para confirmação da correção das irregularidades encontradas na vistoria técnica anteriormente realizada por motivo de denúncia ou inopinada. Estes retornos são realizados após o término dos prazos concedidos no Termo de Notificação.

Parágrafo Único No caso de as vistorias para licenciamento, a pedido ou para emissão do Laudo para Habite-se serem reprovadas, o vistoriador deve fazer nova vistoria somente após nova solicitação por parte do usuário.

13 Forma de solicitação dos serviços de análise, autoria e responsabilidade técnica

13.1 O Responsável Técnico pela regularização da edificação junto ao CBMDF deve solicitar seu cadastro no SCIP.

13.2 Após o cadastro de novo serviço na tela do solicitante ou na edição do subserviço na aba de dados gerais do processo, a análise deverá conferir se o responsável técnico preencheu corretamente os seguintes campos:

13.2.1 O subserviço.

13.2.2 O número do processo anterior, seja este o do processo do projeto arquitetônico aprovado anteriormente, dentro do prazo de validade, ou do alvará de construção, ou do atestado de conclusão de obra ou da carta de habite-se.

13.2.3 O parecer de aprovação anterior, no caso de projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação.

13.2.4 Os dados referentes aos proprietários ou responsáveis pelo uso.

13.2.5 O endereço da edificação, conforme preenchido nos demais documentos do processo, como termos de responsabilidade técnica e carimbo das pranchas.

13.2.6 O número do credenciamento junto ao CBMDF, o nome do autor/responsável técnico, o título profissional, o registro no CREA/CAU/CFT, o número da ART/RRT/TRT, as medidas de segurança dimensionadas por cada profissional, CPF, e-mail e contato telefônico, de forma unificada, em todos os campos e documentos.

13.2.7 A ocupação ou atividade, alturas e área de cada pavimento ou parte deste na simulação da edificação.

13.2.8 O uso ou não de GLP na edificação, o volume na Central de GLP.

13.2.9 O número da inscrição do IPTU do imóvel que está sendo analisado.

13.2.10 Contato telefônico, de endereço eletrônico ou WhatsApp confirmados pelo proprietário ou contratante.

13.3 Verificar se os projetos arquitetônicos são apresentados por profissionais legalmente registrados nos respectivos conselhos de classes.

13.4 Se houver mais de um responsável técnico, deve ser verificado se todos apresentaram o documento de responsabilidade técnica.

13.5 Na análise os termos de responsabilidade técnica de cada profissional (autores e responsáveis técnicos) dos PSCIP devem ser conferido para constatar a discriminação de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas na NT 01, que define as medidas de segurança contra incêndio, que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso da edificação. Pode-se discriminar os sistemas no campo "Observações" dos termos. Nos PARQ, deve ser verificada a discriminação de projeto arquitetônico ou sinônimo.

13.6 Na análise deve ser verificado se os termos de responsabilidade técnica estão devidamente assinados digitalmente ou convencionalmente pelos seus respectivos autores e responsáveis técnicos pelo dimensionamento das medidas de segurança e riscos especiais do projeto ou pela empresa responsável pela elaboração do projeto, desde que sejam comprovados os vínculos com os autores e responsáveis técnicos.

13.7 Quaisquer outros documentos obrigatórios e de interesse do solicitante para análise do processo, tais como: memoriais, cartas, recursos, laudos, declarações e atestados diversos, também devem possuir a certificação digital do responsável técnico ou da empresa responsável pela elaboração do projeto, desde que seja comprovado o vínculo com o responsável técnico, devendo também ser realizado o "upload" dos arquivos no formato PDF, na aba Anexos do processo no SCIP, no formato PDF.

13.8 O endereço da edificação, o nome do autor ou responsável técnico, do proprietário ou responsável pelo uso, o registro profissional, a assinatura digital do autor e do responsável técnico do projeto em todos os documentos devem ser correspondentes.

13.9 A assinatura digital certificada do autor e do responsável técnico do projeto ou da empresa responsável pela elaboração do projeto deve ser emitida por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil).

13.10 Nos casos de solicitações de vistorias técnicas o usuário poderá após cadastro no SCIP, fazer o pedido por meio do INOVA.

14 Da documentação exigida para análise de projetos

14.1 Deve-se verificar se todos os documentos do projeto arquitetônico ou os de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco necessários para análise foram apresentados, exclusivamente, por meio da plataforma SCIPWeb, inseridos na aba Anexos do SCIP, em arquivos digitais, conforme regulamenta esta IN e atendendo as diretrizes publicadas no sítio do CBMDF.

14.2 Para digitalizar quaisquer documentos no formato digital "Portable Document Format" - PDF sugere-se que a digitalização utilizando OCR, modo monocromático (preto e branco) e com resolução de 150dpi.

14.3 Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com o tipo, sem constar nome de empresa ou outra indicação. Exemplo: taxa, memorial de cálculo de hidrantes, Laudo de continuidade elétrica das armaduras, ART etc.

14.4 A documentação específica para cada serviço consta no sítio do CBMDF, na análise de projetos, na aba de documentação, "Lista de Verificação".

14.5 Composição geral dos documentos necessários para PARQ:

- a) Projeto arquitetônico para análise e anuência;
- b) Documento de responsabilidade técnica para projeto arquitetônico, registrado em conselho de classe;
- c) Projetos ou documentos anteriormente aprovados, nos casos em que houver.

14.6 Composição geral dos documentos necessários para PSCIP:

- a) Projetos de segurança contra incêndio e pânico para análise e aprovação;
- b) Documento de responsabilidade técnica, com a descrição das medidas de segurança contra incêndio e pânico projetados;
- c) Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;
- d) Memoriais de cálculo das medidas de segurança contra incêndio e pânico relativos a hidrantes, chuveiros automáticos e pressurização das escadas, devendo constar as informações mínimas, conforme modelo proposto no Anexo 01 desta IN;
- e) Projeto arquitetônico aprovado, conforme arts. 28 e 84 do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, ressalvado os serviços de projeto híbrido de edificação construída ou de PSCIP de modificação.
- f) Projetos ou documentos anteriormente aprovados, nos casos em que houver.

14.7 Considerações gerais sobre apresentação das pranchas:

14.7.1 As pranchas de projetos devem ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma SCIPWeb, na aba Anexos, agrupadas em arquivo único de extensão dwf.

14.7.2 Os requisitos de apresentação de projeto em formato eletrônico quanto ao arquivo do projeto, elementos gráficos, desenhos de pranchas do projeto e suas configurações, dimensionamento do carimbo e configuração das “layers” estão estabelecidas no Anexo 02 desta IN e no sítio do CBMDF, em documentação, “Lista de Verificação”.

14.7.3 Os requisitos para apresentação gráfica dos projetos com o dimensionamento das medidas, no tocante a escalas, plantas, legendas e notas, devem seguir a padronização estabelecida na NT 12;

14.7.4 Nos PARQ e nos projetos híbridos apresentados deve constar o quadro de áreas, com no mínimo as seguintes informações: área total construída, área e ocupação por pavimento.

14.7.5 Na primeira prancha do conjunto destinado às alterações do PSCIP deve constar um quadro resumo das modificações de projeto, em conformidade com o modelo do Anexo 03 desta IN.

15 Da documentação exigida para os serviços de vistorias

15.1 Condições gerais

15.1.1 Atividade de fiscalização

15.1.1.1 As atividades de fiscalização realizadas pela DIVIS compreendem as vistorias técnicas das condições de segurança contra incêndio e pânico, a aplicação de penalidades referentes às infrações à legislação de segurança contra incêndio e

pânico, e o credenciamento de empresas e profissionais da área de segurança contra incêndio e pânico.

15.1.1.2 Para os procedimentos referentes às atividades de fiscalização os Agentes Fiscalizadores deverão atender ao disposto nas Instruções Normativas, referente às áreas específicas de vistorias técnicas, aplicação de penalidades e credenciamento.

15.1.2 Agente fiscalizador

15.1.2.1 Para a realização das atividades de fiscalização os Agentes Fiscalizadores deverão ser distribuídos nas Seções subordinadas a DIVIS, conforme determinação prévia do Diretor de Vistorias.

15.1.2.2 As vistorias técnicas e as ações externas de aplicação de penalidade e de credenciamento deverão ser realizadas por Agente Fiscalizador credenciado pelo DESEG.

15.1.2.3 A responsabilidade sobre o Termo de Notificação referente às condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações, atividades e eventos vistoriados é dos Agentes Fiscalizadores que realizaram a primeira vistoria técnica. Nas vistorias subsequentes deverão ser observadas as exigências previstas neste Termo de Notificação. Novas exigências serão feitas somente após o cumprimento do Termo de Notificação vigente, com aplicação de novo Termo de Notificação atualizado.

15.1.2.4 Por ocasião das operações de vistorias técnicas específicas ou planos de vistorias técnicas a quantidade de Agentes Fiscalizadores poderá ser aumentada de acordo com a necessidade dos órgãos envolvidos, extensão da atividade e sua complexidade.

15.1.2.5 Os Agentes Fiscalizadores deverão:

- a)** Cumprir a legislação técnica e legislação adotada pela DIVIS;
- b)** Exigir as condições de segurança contra incêndio e pânico tendo como parâmetro a Lista de Verificação de Vistorias Técnicas publicada pela DIVIS;
- c)** Se apresentar nas Seções subordinadas a DIVIS, conforme distribuição do Diretor, nos horários de expediente administrativo, ou escalas adotadas na DIVIS;
- d)** Emitir os Relatórios Técnicos;
- e)** Concorrer à escala de serviço de Agente Fiscalizador, de acordo com a Portaria específica vigente;
- f)** Solicitar o apoio da DIVIS nas vistorias técnicas que requeiram especialistas ou que envolvam grandes eventos, atividades ou áreas edificadas;
- g)** Receber toda documentação relativa a vistorias técnicas no sistema de segurança contra incêndio e pânico das edificações e atividades apresentadas na sua localidade devendo encaminhar para a DIVIS as que não sejam de sua área de atuação;

- h) Disponibilizar o recebimento e saída de documentos via protocolo específico do órgão viabilizando uma adequada tramitação dos documentos relativos às atividades de fiscalização;
- i) Atender a convocação do Diretor de Vistoria para realização das atividades de fiscalização, capacitação, reciclagem, remanejamentos e outros serviços que se fizerem necessários.

15.1.3 Viaturas de fiscalização

15.1.3.1 As viaturas serão distribuídas, conforme determinação do Diretor de Vistorias.

15.1.3.2 O Diretor de Vistorias deverá escalar um bombeiro militar, lotado na DIVIS, para ser o responsável direto pelo controle de toda a frota de viaturas disponíveis em conformidade com os procedimentos adotados pelo CBMDF, este deve comunicar eventuais alterações diretamente ao Diretor de Vistorias.

15.1.3.3 O emprego das viaturas em áreas de outras unidades operacionais distintas da lotação determinada pelo Diretor de Vistorias somente ocorrerá mediante prévia autorização do Diretor.

15.1.3.4 O pernoite das viaturas deve obedecer a instrução específica do CBMDF.

15.1.3.5 O preenchimento dos mapas de controle das viaturas é de responsabilidade do Agente Fiscalizador condutor da viatura.

15.1.3.6 O Agente Fiscalizador deve realizar a manutenção das viaturas em conformidade com os procedimentos adotados pelo CBMDF, de acordo com as diretrizes publicadas em Boletim Geral.

15.1.3.7 É vedado o uso das viaturas para fins particulares, estando os infratores sujeitos às sanções disciplinares pertinentes.

15.2 Padronização de vistorias técnicas

15.2.1 As vistorias técnicas devem ser realizadas com base em parâmetros técnicos específicos, devendo os Agentes Fiscalizadores se furtar de análises empíricas ou que não possuam enquadramento técnico, sob pena de nulidade das respectivas vistorias.

15.2.2 Os agentes fiscalizadores, quando da realização das vistorias técnicas, devem adotar somente os critérios técnicos previstos na Lista de Verificação da Diretoria de Vistorias (DIVIS).

15.2.3 Os agentes fiscalizadores, ao realizar vistorias técnicas em estabelecimentos dentro de edificações maiores, devem analisar as condições de segurança contra incêndio e pânico independente da edificação como um todo.

15.2.4 Na realização de vistoria mediante denúncia o agente fiscalizador não deve se ater somente as medidas de segurança contra incêndio denunciadas, deve verificar toda a edificação ou atividade denunciada.

15.2.5 Os agentes fiscalizadores devem verificar se no processo para a realização de **vistoria a pedido ou para emissão do Laudo para Habite-se**, o interessado pagou a

Taxa de Fiscalização, conforme previsto na Lei n.º 4.076, de 28 de dezembro de 2007, e de acordo com Instrução Normativa específica.

15.2.6 Os agentes fiscalizadores devem verificar se no processo para realização de vistoria a pedido ou para emissão do Laudo para Habite-se, o interessado apresentou o Requerimento para Vistoria Técnica, preenchido corretamente.

15.2.7 As vistorias técnicas para concessão de Licenças de Funcionamento Eventuais devem obedecer a norma técnica específica para atividades eventuais.

15.2.8 Ao requerer a realização de vistorias para emissão do Laudo para Habite-se, além do previsto nos itens 12.2.5 e 12.2.6, o interessado deve apresentar:

- a) O Projeto de Incêndio aprovado pelo CBMDF;
- b) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- c) Os respectivos Laudos de Estanqueidade, nos casos em que a edificação fizer uso de produtos perigosos, vasos sob pressão, gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou assemelhados, onde a norma técnica específica o exigir;
- d) Os respectivos Laudos de Aterramento e Continuidade Elétrica, nos casos em que a edificação possuir Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

16 Documentos oficiais emitidos pela análise de projetos

16.1 Os projetos que contenham alguma medida de segurança contra incêndio e pânico, que não atenda aos requisitos mínimos previstos em norma técnica específica, terão suas exigências consignadas na aba "Lista de verificação" do SCIP. Estas exigências devem ser cumpridas pelo autor do projeto, antes de enviar novamente o processo.

16.2 Para análise do retorno do projeto de segurança contra incêndio, o interessado deve apresentar:

- a) As pranchas e memoriais de cálculo novos corrigidos;
- b) Os campos de observações relativos às exigências preenchidos, indicando o cumprimento ou não da exigência, com a discriminação nos campos de observações: do local de cumprimento (planta, prancha, nota, detalhe etc.) ou das alegações de não ter cumprido ou, ainda, da solicitação de análise de recurso pelo Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio para as devidas deliberações.

16.2.1 No caso de recurso ao Conselho, faz-se necessário a solicitação da dispensa ou substituição das exigências, referentes às medidas de segurança de análise de projetos, por meio da apresentação de uma carta ao analista, inserida na aba Anexos do SCIP, dentre outros documentos, conforme estabelecido nesta IN.

16.3 A Diretoria de Estudos e Análise de Projetos do CBMDF, por meio do SCIP, emite automaticamente um parecer e as pranchas de um projeto em formato PDF, com QRCode e certificado digitalmente pelo militar responsável pela análise do processo, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicada a cada tipo de serviço.

16.4 A aprovação de um processo do CBMDF depende do tipo de subserviço solicitado, da seguinte forma:

16.4.1 Para os projetos arquitetônicos – PARQ, o CBMDF emite sua anuência por meio do Parecer de Anuência – PAN e das respectivas pranchas geradas em PDF do “software” Design Review da Autodesk pelo Agente Fiscalizador de Análise.

16.4.2 Para os Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico PSCIP, o CBMDF aprova os processos analisados, por meio do Parecer de Aprovação – PAP e das pranchas geradas em PDF do “software” Design Review da Autodesk pelo Agente Fiscalizador de Análise.

16.4.3 Somente no caso de edificações não passíveis de regularização, tanto de projetos arquitetônicos como de projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico, o CBMDF emite um Parecer Técnico de PARQ ou PSCIP, respectivamente, com visto nas pranchas geradas em PDF do “software” Design Review da Autodesk pelo Agente Fiscalizador de Análise.

16.5 O arquivo gerado em PDF é renomeado automaticamente no SCIP, de acordo com o tipo de projeto, seja ele de arquitetura ou de incêndio, passíveis de regularização ou não, passando a constar o número do protocolo e o tipo de documento.

16.6 Para emissão das pranchas e dos pareceres utiliza-se a tecnologia de validação de documentos por QRCode implementada pelo CBMDF.

16.7 O QRCode inserido nos pareceres e pranchas permite a conferência da autenticidade do documento aprovado, ao apresentar informações técnicas da edificação.

16.8 A certificação digital dos documentos emitidos pelo Agente Fiscalizador de Análise é da certificadora SERPRO.

17 Autenticidade dos documentos emitidos pela análise de projetos

17.1 O Corpo de Bombeiros dispõe do Certificador de Assinatura Digital – CAD, no sítio da Corporação. Este certificador é uma ferramenta de consulta pública para que qualquer interessado possa verificar a autenticidade de um parecer e das pranchas com anuência, aprovação ou parecer técnico de projeto visado.

17.2 Para verificar a autenticidade do documento digital deve-se:

17.2.1 Acessar o link <https://cad.cbm.df.gov.br>, por meio de um smartphone;

17.2.2 Apontar a câmera para o QRCode localizado no parecer ou prancha do projeto com anuência, aprovação ou visto realizado pela Diretoria de Estudos e Análise de Projetos.

17.3 O CAD fornecerá a confirmação da autenticidade do documento por meio da apresentação de uma tela com dados gerais do projeto, como endereço, responsável técnico, medidas de segurança dimensionadas etc.

17.4 O CAD pode ser incluído na tela principal do aparelho celular, como um aplicativo. Este aplicativo possibilita a verificação da autenticidade do documento digital, realizada no modo “off line”, por meio da leitura do QRCode.

18 Documentos oficiais emitidos pela vistoria

18.1 Documentos oficiais

Os documentos oficiais emitidos pelo Agente Fiscalizador são:

- a)** Relatório Técnico;
- b)** Termo de Notificação;
- c)** Requerimento para Licença de Funcionamento;
- d)** Laudo para Habite-se;
- e)** Formulário de Retorno de Vistoria;
- f)** Auto de Infração;
- g)** Recurso de Auto de Infração;
- h)** Apreensão;
- i)** Embargo;
- j)** Interdição;
- k)** Dilação de prazo.

18.1.1 Relatório técnico

18.1.1.1 O Relatório Técnico é o documento emitido pelo agente fiscalizador contendo a descrição minuciosa da edificação e das condições de segurança contra incêndio e pânico encontradas na edificação ou atividade.

18.1.1.2 As vistorias técnicas a pedido e para emissão do Laudo para Habite-se requerem a emissão do Relatório Técnico, descrevendo as condições de segurança contra incêndio e pânico dos locais vistoriados, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** O Relatório Técnico resultante das vistorias a pedido não gera notificação;
- b)** O Relatório Técnico resultante das vistorias a pedido deve obrigatoriamente conter a responsabilização do interessado sobre às condições de segurança contra incêndio e pânico encontradas no local e enviado para o mesmo, sendo conclusos após tal ação;
- c)** O Relatório Técnico resultante da vistoria para emissão do Laudo para Habite-se deve ser emitido somente quando da aprovação do respectivo laudo e também concluído.
- d)** Cada vez que houver um pedido deverá ser feito novo Relatório Técnico, não existindo retorno de vistoria, mas sim nova vistoria nesta situação.
 - i.** O local poderá ser novamente visitado, a contar do recebimento deste Relatório Técnico pelo interessado, para se verificar se estas exigências foram cumpridas. Observa-se que em caso de descumprimento das

exigências contidas no presente Relatório Técnico, após o retorno, o local poderá sofrer as penalidades passíveis no Decreto nº 21.361 de 20 de julho de 2000, a saber: apreensão de equipamento, multa e interdição.

- ii. O interessado têm ciência ao solicitar e receber este relatório que é o responsável, conforme o artigo 18º do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000, pela manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, devendo providenciar a fiel execução do projeto de incêndio aprovado no CBMDF e o perfeito funcionamento dos sistemas contra incêndio e pânico instalados em sua edificação; podendo responder por sua ação ou omissão mediante o conhecimento dos fatos acima informados. Além de não ter cobertura de seguro em caso de exigências não cumpridas, o proprietário/usuário poderá responder civil e criminalmente pelo não diligenciamento quanto à falta de conservação das partes comuns, previsto no artigo 1348º, inciso V do Código Civil Brasileiro, bem como a falta de seguro, prevista no artigo 1346 deste Código.

18.1.2 Termo de Notificação

18.1.2.1 O Termo de Notificação é o documento emitido pelo Agente Fiscalizador contendo as exigências previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico, e o prazo para correção das irregularidades encontradas. Os procedimentos administrativos referentes ao ato da Notificação são descritos da seguinte forma:

- a) O Agente Fiscalizador, ao identificar a infração, notificará o proprietário, ocupante ou responsável pelo estabelecimento por meio do Termo de Notificação, para que sejam corrigidas as irregularidades no prazo determinado, salvo nos casos de perigo iminente ou risco potencial, entregue uma via ao interessado e uma via, com o recebido do notificado, para a Seção de Fiscalização (SEFIS);
- b) O prazo para a correção das irregularidades será arbitrado entre 5 (cinco) a 30 (trinta) dias corridos;
- c) Vencido o prazo da Notificação, o Agente Fiscalizador realizará nova vistoria conforme cronograma da SEFIS;
- d) No caso de atendimento total das exigências contidas no Termo de Notificação, será registrado o seu cumprimento no Formulário de Retorno de Vistoria e enviado ao interessado;
- e) No caso de não cumprimento, total ou parcial das exigências contidas no Termo de Notificação, será registrado o seu descumprimento no Auto de Infração;
- f) O Termo de Notificação deve ser preenchido conforme as exigências técnicas da Lista de Verificação da Diretoria de Vistoria (DIVIS) vigente;

g) O Termo de Notificação poderá ser emitido no ato da vistoria pelo Agente Fiscalizador (por meio de sistema), ou enviado posteriormente pelo serviço de postagem (Correios) ou por militar do CBMDF designado pela DIVIS;

h) Se utilizado o serviço de postagem (Correios), o prazo para a correção das irregularidades será iniciado a partir da apresentação ao notificado do Aviso de Recebimento (AR), e no caso de envio direto pelo CBMDF, a partir do recebimento.

18.1.3 Requerimento para licenciamento

18.1.3.1 O Requerimento para Licença de Funcionamento, para Autorização de Funcionamento e para Licença de Funcionamento Eventual é exigido pela Administração Regional para dar início ao processo de concessão solicitado.

18.1.3.2 No caso de licença de funcionamento, este Requerimento é substituível pela solicitação do interessado por meio do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE (<http://www.redesimples.df.gov.br>).

18.1.3.3 O agente fiscalizador deve emitir o despacho de aprovação/reprovação.

18.1.3.4 O agente fiscalizador ao vistoriar estabelecimento e verificando pendências meramente documentais, poderá aprovar o licenciamento por 01 (um) ano e notificar o local para apresentação da parte documental.

18.1.3.5 O item anterior não é aplicável para Laudo de Estanqueidade e respectiva ART/RRT.

18.1.3.6 Caso a edificação possua exigências relacionadas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, os Agentes Fiscalizadores devem confeccionar o Relatório Técnico.

18.1.3.7 Os Agentes Fiscalizadores ao realizarem vistorias em estabelecimentos comerciais para fins de aprovação de Registro de Licenciamento de Empresas – RLE, e verificarem a compatibilidade dos sistemas com o projeto aprovado, deverão aprovar o RLE com prazo de validade de **03 (três) anos**.

18.1.3.8 Caso a exigência seja apenas de caráter documental, o agente fiscalizador **deverá** aprovar o RLE com validade de 01 (um) ano, somente uma vez e não renovável, de modo que para concessão de novo RLE o solicitante deverá cumprir todas as pendências. O caráter documental é relativo aos projetos aprovados de instalações contra incêndio e pânico ou Anotação de Responsabilidades Técnicas (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) também para os projetos.

18.1.3.9 Observada a falta ou falha de algum sistema, o RLE **deverá** ser reprovado.

18.1.3.10 Não haverá a obrigatoriedade de notificar o local em caso de exigência e nem realizar retorno de vistoria.

18.1.3.11 Em caso de risco iminente deverá ser seguida a Norma Técnica (NT) específica. Contudo deve ser produzido Relatório Técnico das condições de segurança contra incêndio e pânico do local.

18.1.3.12 O estabelecimento comercial, a qualquer tempo, poderá ter sua licença cassada em caso de descumprimento das normas de segurança contra incêndio, caso submetido a uma eventual fiscalização.

18.1.3.13 A Seção de Fiscalização (SEFIS) deverá efetuar cronograma de fiscalização das edificações não notificadas de acordo com sua capacidade operacional.

18.1.3.14 Os processos de licenciamento já em andamento deverão ter o referido licenciamento aprovado/reprovado no RLE, oficiar o DF Legal nos casos de licenciamento reprovado e conclusos os processos de vistorias até nova solicitação.

18.1.4 Laudo para Habite-se

18.1.4.1 O Laudo para Habite-se “Aprovado” é o certificado de conclusão de obras expedido pelo CBMDF, que atesta a conclusão das obras referentes às medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme normas técnicas específicas, exigidas para as edificações no território do Distrito Federal.

18.1.4.2 Caso a edificação possua exigências relacionadas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, os Agentes Fiscalizadores devem confeccionar o Relatório Técnico.

18.1.4.3 A DIVIS deve ainda encaminhar para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal a Declaração de Aceite do CBMDF, em conformidade com o Decreto n.º 19.915, de 17 de dezembro de 1998, assinada pelo Diretor de Vistorias.

18.1.4.4 A Declaração de Aceite do CBMDF é o extrato do Relatório Técnico, e deve conter o endereço e a destinação da edificação, as ART's de execução, o número do Relatório Técnico e sua data de expedição.

18.1.5 Formulário de Retorno de Vistoria

18.1.5.1 É o documento expedido nas situações em que ao realizar o retorno de vistorias não é possível aplicar o auto de infração, seja por impossibilidade legal ou pelo motivo de fechamento do estabelecimento.

18.1.6 Auto de Infração

18.1.6.1 O Auto de Infração é o documento emitido pelo Agente Fiscalizador que formaliza a aplicação da Multa aos infratores da legislação de segurança contra incêndio e pânico. Os procedimentos administrativos referentes à aplicação do Auto de Infração e a emissão da Multa são descritos da seguinte forma:

- a) Após a adoção das medidas previstas no item 12.4.2.1, letra “c”, para que se dê início ao Processo Administrativo para aplicação de penalidades, no Retorno de Vistoria que for identificado o não cumprimento, total ou parcial das exigências contidas no Termo de Notificação, o Agente Fiscalizador deverá lavrar o Auto de Infração;
- b) O Auto de Infração será lavrado, observando as informações contidas no Termo de Notificação;

- c) Após a lavratura do Auto de Infração, o processo será enviado a Seção de Aplicação de Penalidades (SEAPE), para emissão da multa;
- d) A SEAPE deverá confeccionar o Extrato do Auto de Infração, observando as informações contidas no Auto de Infração, e os procedimentos para o Enquadramento para Aplicação das Multas;
- e) A SEAPE deverá ainda, gerar o boleto para pagamento da Multa por meio de Documento de Arrecadação (DAR);
- f) O Extrato do Auto de Infração juntamente com o boleto para pagamento da Multa será disponibilizado ao interessado, a partir da data de autuação do Processo Administrativo;
- g) O envio do Extrato do Auto de Infração e do boleto para pagamento da Multa será realizado apenas após a entrada e a análise do Recurso do Auto de Infração ou do Requerimento de Dilação de Prazo, quando ocorrer um ou os dois atos;
- h) O envio do Extrato do Auto de Infração e do boleto para pagamento da Multa poderá ser realizado pelo Agente Fiscalizador, quando não for possível pelo sistema eletrônico vigente, pelo serviço de postagem (Correios) ou ainda por militar do CBMDF designado pela DIVIS;
- i) A Multa aplicada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o seu pagamento, a contar da data do lançamento no sistema eletrônico vigente, ou da data de recebimento;
- j) Vencido o prazo de pagamento da Multa, o Agente Fiscalizador realizará o Retorno de Vistoria, conforme cronograma da SEFIS;
- k) Sendo sanadas as exigências, o Agente Fiscalizador deverá registrar o seu cumprimento no Formulário de Retorno de Vistoria, entregue uma via ao interessado e uma via para a SEFIS, com o recebido do notificado;
- l) Após o Retorno de Vistorias descrito na alínea anterior, a SEFIS deverá encaminhar todo o Processo Administrativo à SEAPE, para que seja lavrado o Termo de Encerramento e o arquivamento do Processo Administrativo;
- m) Não sendo sanadas as exigências, total ou parcialmente, o Agente Fiscalizador deverá registrar o seu descumprimento no Auto de Infração, entregue uma via ao interessado e uma via para a SEFIS, com o recebido do notificado;
- n) Após o Retorno de Vistorias descrito na alínea anterior, a SEFIS deverá encaminhar todo o Processo Administrativo à SEAPE, para que seja lavrado o Extrato do Auto de Infração com os valores de pagamento em dobro, a partir da data do Retorno de Vistoria realizado em razão do vencimento da Multa;
- o) O pagamento da Multa não exonera o infrator de corrigir as irregularidades descritas no Termo de Notificação, e nem impede a continuação da aplicação de penalidade, até o cumprimento das exigências.

18.1.7 Recurso de Auto de Infração

18.1.7.1 O Recurso do Auto de Infração é o documento emitido pelo notificado (proprietário, ocupante ou responsável pelo estabelecimento) ou seu procurador legal

para contestar junto ao CBMDF a legitimidade do Auto de Infração. Os procedimentos administrativos referentes à entrada de Recurso do Auto de Infração são descritos da seguinte forma:

- a)** O autuado ou seu procurador legal poderá impetrar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento do Auto de Infração, o Recurso do Auto de Infração;
- b)** O Recurso do Auto de Infração deverá ser destinado ao Diretor de Vistorias, e deve conter as razões que fundamentam a solicitação;
- c)** O Diretor de Vistorias deverá manifestar-se quanto à referida solicitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da apresentação pelo requerente, entregue uma via ao interessado e uma via para a SEAPE, com o recebido do notificado;
- d)** Indeferida a solicitação, caberá recurso, em segunda instância, a ser encaminhada ao Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG);
- e)** O Recurso do Auto de Infração não possui efeito suspensivo em relação aos prazos.

18.1.8 Apreensão

18.1.8.1 A Apreensão Sumária é o ato administrativo executado pelo Agente Fiscalizador para apreensão de equipamentos de proteção contra incêndio e pânico em estabelecimentos que realizam sua comercialização por empresa não credenciada junto ao CBMDF, ou quando esta comercialização é realizada por meio de comércio informal e sem o devido credenciamento. Os procedimentos administrativos referentes à Apreensão são descritos da seguinte forma:

- a)** A Apreensão deverá ser registrada no Auto de Apreensão pelo Agente Fiscalizador, e deverá possuir as seguintes informações: nome do proprietário (quando identificado), local, data e hora da Apreensão, endereço para onde serão removidos os equipamentos apreendidos, prazo e condições para ser reclamado pelo proprietário, relação detalhada dos materiais apreendidos especificados individualmente;
- b)** Para a devolução de equipamentos apreendidos o interessado deverá comprovar a propriedade, e pagar as despesas relativas à apreensão e ao depósito do equipamento;
- c)** O valor referente às despesas com a Apreensão será de R\$ 6,00 (seis reais) por cada equipamento apreendido;
- d)** O valor referente à permanência em depósito será de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia ou fração, cobrado sobre cada equipamento apreendido;
- e)** A DIVIS deve encaminhar para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal um extrato com a relação dos equipamentos apreendidos, contendo nome, razão social, endereço e CNPJ do estabelecimento que sofreu a Apreensão;
- f)** O interessado poderá solicitar junto ao Diretor de Vistorias a devolução dos equipamentos apreendidos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação descrita na alínea anterior;
- g)** O Auto de Apreensão deverá ser enviado à SEAPE para que seja gerado o boleto para pagamento da Multa.

18.1.9 Embargo

18.1.9.1 O Embargo é o ato administrativo executado pelo Agente Fiscalizador que implica na paralisação total ou parcial da obra (todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma) que apresente descumprimento à Notificação, ou situação de risco iminente ou risco potencial. Os procedimentos administrativos referentes ao Embargo são os mesmos relativos ao ato de Interdição.

18.1.10 Interdição

18.1.10.1 A Interdição é o ato administrativo executado pelo Agente Fiscalizador de impedimento de acesso à edificação ou atividade que apresente descumprimento à Notificação, ou situação de risco iminente ou risco potencial, a qual pode ocorrer de forma total ou parcial. Os procedimentos administrativos referentes à Interdição e ao Embargo são descritos da seguinte forma:

- a)** O Chefe da SEFIS deverá se manifestar, a partir da aplicação da terceira multa, com o envio de parecer de Interdição ao Diretor Vistorias e emissão de aviso de interdição ao interessado, e/ou de continuidade de aplicação de Multa, e/ou de concessão de Dilação de Prazo;
- b)** O aviso de interdição deverá ser enviado ao interessado para saneamento das irregularidades;
- c)** No caso de Interdição o Agente Fiscalizador deverá lavrar o Auto de Interdição, e o local poderá ser interditado e multado cumulativamente, a contar da data de manifestação do Diretor de Vistorias;
- d)** Para edificações ou estabelecimentos, caso seja concedido prazo pelo Diretor de Vistorias para o cumprimento da Notificação e/ou aplicação de Multa, a SEFIS deverá controlar o novo prazo e realizar Retorno de Vistorias após o vencimento, e caso as irregularidades não sejam cumpridas deverá encaminhar o Processo Administrativo para o Diretor de Vistorias para nova avaliação, conforme descrito na alínea “a” deste item;
- e)** Nos casos em que seja verificado perigo iminente ou risco potencial, o Agente Fiscalizador poderá fazer a Autuação Sumária, em qualquer tipo de vistoria, interditando a edificação ou atividade, ou embargando a obra. Neste caso, o Agente Fiscalizador deverá acionar, imediatamente o Chefe da Seção de Fiscalização, e este o Diretor de Vistorias;
- f)** No caso de Embargo o Agente Fiscalizador deverá lavrar o Auto de Embargo, e o local poderá ser embargado e multado cumulativamente a contar da data de manifestação do Diretor de Vistorias;
- g)** Uma via do Auto de Interdição ou do Auto de Embargo deve ser remetida à Administração Regional, à Polícia Civil e à Polícia Militar da circunscrição visando garantir o poder de polícia e demais procedimentos administrativos e criminais;
- h)** A DIVIS poderá oficiar o Ministério Público informando da Interdição à edificação ou atividade, ou Embargo a obra, que for considerada risco iminente ou risco potencial, quando confirmada a Interdição ou o Embargo;

- i)** A DIVIS deve encaminhar para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal um extrato do Auto de Interdição, ou do Auto de Embargo, contendo nome, razão social, endereço e CNPJ do estabelecimento interditado, ou obra embargada;
- j)** Caso haja descumprimento do Auto de Interdição, ou do Auto de Embargo, o fato deverá ser comunicado às autoridades policial e judicial competentes, a fim de instruir Processo Criminal cabível;
- k)** Cessado o motivo que deu causa à Interdição, o Agente Fiscalizador deve lavrar o Auto de Desinterdição, remetendo cópia ao proprietário, ocupante ou responsável pela edificação ou estabelecimento interditado e aos órgãos citados na alínea letra “g”, deste item;
- l)** Cessado o motivo que deu causa ao Embargo, o Agente Fiscalizador deve lavrar o Auto de Desembargo, remetendo cópia ao proprietário, ocupante ou responsável pela obra embargada e aos órgãos citados na alínea letra “g”, deste item;
- m)** A Desinterdição ou Desembargo devem ser homologados pelo Diretor de Vistorias;
- n)** A DIVIS deve encaminhar para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal um extrato do Auto de Desinterdição, ou do Auto de Desembargo, contendo nome, razão social, endereço e CNPJ do estabelecimento desinterditado, ou da obra desembargada;
- o)** A SEFIS deverá comunicar ao Diretor de Vistorias os casos que requeiram Interdições e Embargos, informando às circunstâncias que os envolvem.

18.1.11 Dilação de prazo

18.1.11.1 É o documento emitido pelo notificado (proprietário, ocupante ou responsável pelo estabelecimento) para solicitar junto ao CBMDF a dilação do prazo para o cumprimento das exigências contidas no Termo de Notificação. Os procedimentos administrativos referentes à solicitação de Dilação de Prazo são descritos da seguinte forma:

- a)** O notificado poderá solicitar, antes do vencimento do prazo concedido no Termo de Notificação, a Dilação de Prazo para cumprimento das exigências;
- b)** O Formulário de Dilação de Prazo deverá ser destinado ao Agente Fiscalizador, e deve conter as razões que fundamentam a solicitação de Dilação de Prazo e o cronograma de cumprimento das exigências;
- c)** O Agente Fiscalizador deverá manifestar-se quanto à referida solicitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do Formulário de Dilação de Prazo, informando ao notificado se a dilação foi deferida ou indeferida;
- d)** A Dilação de Prazo não possui efeito suspensivo em relação aos prazos;
- e)** Os prazos concedidos deverão obedecer a Tabela de Critérios para Dilação de Prazos (Anexo 04 desta IN);
- f)** Os prazos dilatados serão contados em dias corridos;
- g)** O Formulário de Dilação de Prazo que for deferido deve ser anexado ao Termo de Notificação para controle do novo prazo e posterior adoção das medidas descritas no item 3.1.1, alínea “c”;

- h)** O Formulário de Dilação de Prazo que for indeferido deve também ser anexado ao Termo de Notificação, permanecendo o prazo estipulado na Notificação;
- i)** A soma dos prazos concedidos nas dilatações pelos fiscalizadores não podem exceder aos valores previsto na Tabela de Critérios para Dilação de Prazos (Anexo 04 desta IN).
- j)** Na concessão de prazos superiores ao previsto na Tabela de Critérios para Dilação de Prazos (Anexo 04 desta IN), o Formulário de Dilação de Prazo e a Notificação deverão ser encaminhados à SEFIS, para solução;
- k)** A solicitação de Dilação de Prazo, após o vencimento do prazo concedido no Termo de Notificação, será indeferida;
- l)** Nova solicitação de Dilação de Prazo feita após o vencimento do prazo concedido no Termo de Notificação, somente será analisada quando for constatada a quitação do pagamento da multa;
- m)** Nos casos notificados para apresentação de projeto de incêndio aprovado pela Diretoria de Estudos e Análises de Projetos (DIEAP), o interessado poderá incluir no processo eletrônico vigente o anteprojeto assinado pelo responsável técnico, em arquivo PDF e número de protocolo de análise na DIEAP, para continuidade de dilação de prazo por parte do Chefe da SEFIS;
- n)** O anteprojeto não precisa ser aprovado pela DIEAP;
- o)** Além da inclusão do anteprojeto citado na alínea anterior, o interessado deverá incluir também a ART do anteprojeto, ART de execução dos sistemas de proteção contra incêndio e Laudo de Estanqueidade da Central de GLP, se houver.

19 Prazos para análise de projetos

19.1 Após o envio do processo pela plataforma do SCIP, a documentação do processo e o pagamento da taxa devem ser conferidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido, para encaminhamento do processo para a distribuição.

19.2 Quaisquer irregularidades quanto à apresentação de documentos e ao pagamento de taxas serão informadas ao solicitante pelo histórico de trâmite processual no SCIP e o processo será devolvido ao interessado para sanar pendências.

19.3 O prazo para análise dos projetos de segurança contra incêndio e arquitetônicos será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data de confirmação do protocolo quanto à documentação inserida e dos dados preenchidos, no status “distribuição”, conforme estabelece o art. 16, § 3º, do Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002.

19.4 Projetos de segurança contra incêndio na modalidade simplificada são analisados na etapa de recebimento e conferência de documentação e taxas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

19.5 Ao solicitar recurso em primeira instância ao CTDSOI, cessa a contagem do prazo da análise, recomeçando a contagem no retorno do processo à origem da demanda.

19.6 O prazo para a emissão do Parecer Técnico do CTDSI será de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos casos de maior complexidade.

19.7 O prazo para o atendimento à solicitação do CTDSI é de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de devolução do processo ao interessado.

19.8 No caso da fase de análise o processo apresentar exigências, ele é devolvido ao interessado e se inicia outra contagem de prazo quando do novo envio do processo ao CBMDF.

19.9 Após devolução para saneamento de pendências documentais, do valor de taxas ou para o cumprimento de exigências, o prazo de retorno, com o envio do processo ao CBMDF, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do trâmite no SCIP para o status de “Pendências a cargo do solicitante”, sob pena de reprovação e cancelamento do processo.

19.10 O processo ainda poderá ser reprovado e cancelado caso persista a reincidência do não cumprimento de uma mesma exigência em 02 (dois) retornos.

20 Das medidas de segurança contra incêndio

20.1 Os parâmetros técnicos das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem observados para todos os projetos devem seguir a NT 01, de acordo com o dimensionamento para cada edificação e área de risco, além dos requisitos estabelecidos nesta IN e no sítio do CBMDF, em documentação, “Lista de Verificação”.

20.2 Os projetos devem apresentar todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas na NT 01, ressalvo os itens apresentados nesta IN.

20.3 Nos casos em que forem admitidos requisitos técnicos previstos na legislação vigente à época da construção da edificação, o projeto pode ser dimensionado com base em parâmetros aplicados pelos regramentos citados na tabela abaixo:

Período de vigência	Legislação a ser adotada
Anterior a 08/03/1967	Decreto nº 116, de 12 de setembro de 1961
De 08/03/1967 até 15/09/1988	Decreto nº 595, de 08 de março de 1967
De 16/09/1988 até 19/07/2000	Decreto nº 11.258, de 16 de setembro de 1988
A partir de 20/07/2000	Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000

20.4 Nos PARQ deve ser verificada a apresentação de detalhes específicos, dentre outros que vierem a ser necessários, de acordo com as medidas de segurança projetadas para edificação e áreas de risco, da seguinte forma:

20.4.1 Acesso de viatura na edificação ou área de risco (NT 11): largura da via de acesso; indicação da via de acesso; indicação do peso suportado pelo pavimento da via de acesso, em Kgf; largura e altura do portão de entrada da via de acesso; dimensões de vaga para viaturas do CBMDF (quando houver) etc.

20.4.2 Saída de emergência (NT 10): ocupação de ambientes, tipo de piso e características construtivas, tipo de portas, sentido de abertura, detalhes de degraus e

patamares, corrimãos; guarda-corpos; tipo e quantidade de escada, com detalhes, nível, cotas, cortes; cota de nível e largura de patamares das escadas e rampas; detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança; largura das portas das saídas de emergência; barra antipânico; área de refúgio e elevador de emergência; antecâmaras de segurança; sala do grupo moto ventilador; localização do ponto de captação de ar; caminhamento dos dutos; janela de captação de ar, ventilação e sobre pressão etc.

20.4.3 Risco e carga de incêndio (NT 02): risco nas edificações e áreas de risco, além da carga de incêndio de depósitos, indústrias, armazenamento e instalações de alto risco e especiais.

20.4.4 Reserva técnica de incêndio para hidrantes (NT 04): volume, locação (quando for externa), planta baixa e corte da reserva técnica de incêndio (RTI), Tempo de Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF), dimensões e acesso da casa de bombas etc.

20.4.5 Reserva técnica de incêndio para chuveiros automáticos (NT 13): volume, locação (quando for externa), planta baixa e corte da reserva técnica de incêndio (RTI), TRRF, dimensões e acesso da casa de bombas etc.

20.4.6 Locação da central ou revenda de gás liquefeito de petróleo (NT 05): tipo de recipientes, volume e peso, locação e afastamentos, detalhes do abrigo e notas de utilização ou não e de afastamentos de segurança etc.

20.4.7 Locações de armazenamento e instalações de alto risco e ocupações dos grupos especiais: tipo de tanque e produto, capacidade de armazenamento, afastamentos, entre outros.

20.5 Deve ser verificada a apresentação em projeto as edificações e áreas de armazenamento e instalações de alto risco e ocupações dos grupos especiais, dentre outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio, tais como: tanques de combustível (produto e capacidade); casa de caldeiras ou vasos sob pressão; cabinas de pintura; locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada); áreas com risco de explosão; centrais prediais de gases inflamáveis; depósito de metais pirofóricos; depósito de produtos perigosos, etc.

20.6 Em projetos arquitetônicos que sejam apresentados para análise somente a locação de central de GLP, não se faz necessário o dimensionamento das demais medidas de segurança estabelecidas pela NT 01. Neste caso, os dados do processo no SCIP, as pranchas e demais documentos técnicos devem ser preenchidos com os dados da(s) edificação(ões) constante(s) no mesmo lote da qual a Central de GLP pertence e abastece, com área e altura de toda a edificação e não somente de uma loja ou ambiente específico desta. Nas plantas de implantação, situação e locação da(s) edificação(ões) constante(s) nesse mesmo lote devem ser representadas, entre outros elementos edilícios e urbanísticos que se julgar necessários, as cotas e notas de afastamentos em relação à central de GLP.

20.7 Em projetos de segurança contra incêndio e pânico para análise de Central de GLP faz-se necessário a apresentação do número de parecer de aprovação anterior ou do projeto de toda a edificação, com o dimensionamento de todas as medidas de segurança contra incêndio

e pânico estabelecidas na NT 01, com apresentação do projeto arquitetônico aprovado ou projeto híbrido para análise, nos casos em que couber, ambos de toda a edificação. Caso a Central de GLP abasteça mais de uma edificação, essa situação deve ser apresentada em projeto.

21 Edificações e áreas de risco existentes, em uso ou aprovadas

21.1 Condições Gerais

21.1.1 A análise do projeto segurança contra incêndio e pânico de edificações construídas, com ou sem projeto aprovado anteriormente, é realizada observando-se os requisitos técnicos desta IN.

21.1.2 As edificações e áreas de risco existentes, em uso, com ou sem projeto aprovado devem apresentar **documentação comprobatória**.

21.1.3 Para se obter anuência ou visto do projeto arquitetônico de edificação existente é necessário que o interessado apresente o **projeto *as built***.

21.1.4 No caso de **acréscimo de nova medida de segurança contra incêndio**, esta deve ser dimensionada **em toda a edificação**, respeitadas os parâmetros de adaptação desta IN.

21.1.5 Adotam-se os parâmetros da **legislação em vigor para áreas ampliadas de risco isolado** de edificações existentes.

21.1.6 Em **projetos sem aprovação ou licenciamento** todas as medidas de segurança contra incêndio devem ser dimensionadas, de acordo com a legislação aplicável, e podem ser adaptadas, conforme estabelecido nesta IN, e quando não contempladas, devem atender às respectivas NTs.

21.2 Condições Específicas

21.2.1 Em **projetos de edificações e áreas de risco que tenham projeto de arquitetura aprovado válido** devem ser dimensionadas com a adoção dos parâmetros das medidas de segurança contra incêndio no que se refere à saída de emergência, reserva técnica de incêndio e locação da central de GLP em conformidade com a **legislação vigente à época da aprovação do projeto de arquitetura**, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002, que inclui os §§ 4º e 5º do art. 23, do RSIP-DF, **desde que se mantenha as características construtivas**, como área, altura, layout, população, ocupação e risco da aprovação anterior. Para as demais medidas de segurança deve ser adotadas as exigidas pela legislação vigente à época.

21.2.2 Em **projetos de edificações e áreas de risco em uso, que tenham projeto de arquitetura aprovado válido, mas que tenham sofrido modificações quanto a características construtivas**, como área, altura, layout, população, ocupação e risco, devem ser dimensionadas com as medidas de segurança **de fácil execução da legislação em vigor**, de forma imediata, e, para as demais medidas de segurança, devem ainda se adequar à **legislação em vigor ou, no mínimo, atender à NT 01/2002, no caso de comprovada a aprovação ou construção antes da validade da NT**

01/2016, consideradas as suas limitações, conforme Caput e § § 2º e 3º, do art. 23, do RSIP-DF. Para as ocupações e uso que não havia o estabelecimento de medidas de segurança pela NT 01/2002, adota-se a legislação em vigor.

21.2.3 Em projetos de edificações e áreas de risco existentes e em uso, sem aprovação ou licenciamento, devem ser dimensionadas com as medidas de segurança **de fácil execução da legislação em vigor**, de forma imediata, e, para as demais medidas de segurança, devem ainda se adequar **à legislação em vigor ou, no mínimo, atender à NT 01/2002, no caso de comprovada a construção antes da validade da NT 01/2016**, consideradas as suas limitações, conforme Caput e § § 2º e 3º, do art. 23, do RSIP-DF, podendo ser estabelecidas **medidas de compensação**. Para as ocupações e uso que não havia o estabelecimento de medidas de segurança pela NT 01/2002, adota-se a legislação em vigor.

21.2.4 Para análise de projetos pelo agente fiscalizador são consideradas **medidas de segurança de fácil execução**:

- a) Intervenções não estruturais nas saídas de emergência estabelecidas nesta IN;
- b) Sinalização de segurança;
- c) Iluminação de emergência;
- d) Extintores de incêndio.
- e) Alarme de incêndio;
- f) Detecção de incêndio.

21.3 Para edificações mistas em uso, existentes ou aprovadas, em que conste a ocupação e uso residenciais multifamiliares, com mudança de destinação nas outras ocupações que a torne obrigada a fazer uso de Central de GLP, esta deverá ser identificada pelo nome fantasia do estabelecimento que serve, exposto em placa com dimensão mínima de 25cm x 50cm, com a seguinte nota: “As unidades autônomas residenciais multifamiliares desta edificação fazem uso de recipientes P-13 kg”, caso não seja dimensionada a Central de GLP para toda a edificação.

21.4 As medidas de segurança contra incêndio de alarme e detecção de incêndio devem ser exigidas para as edificações definidas pela legislação em vigor (NT 01), como medidas de compensação para adequações definidas nesta IN ou em decisões técnicas pertinentes.

21.5 Intervenções não estruturais nas saídas de emergência:

- a) Adaptações de corrimão;
- b) Adaptações de guarda-corpo;
- c) Adaptações do tipo de revestimento do piso de escadas e rampas;
- d) Inversão do sentido de abertura das portas;
- e) Mudança do tipo de porta e inclusão de barras antipânico;
- f) Adaptação do tipo de escada, conforme estabelecidas nesta IN;

g) Interferência no raio de passagem da escada, com no mínimo 1 (um) m de passagem livre;

h) Desconsideração da distância mínima de 10 m de trajeto entre as portas de acesso na exigência de duas ou mais escadas de emergência que já estejam construídas;

i) Permissão de utilização de escadas já construídas em leque, espiral ou lances retos (com patamar subdividido e excedendo o número máximo de degraus, sem patamar de descanso), para mezaninos e demais áreas de acesso privativo e de número restrito de no máximo 10 (dez) pessoas.

j) Limitação da população da edificação, com fixação de lotação máxima de pessoas por ambiente, conforme estabelecidas nesta IN. Não se aplica ao grupo 23 (boates, casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados);

k) Aumento da distância máxima a ser percorrida, conforme estabelecido nesta IN.

21.6 Em edificações com escadas já construídas em leque, espiral ou lances retos (com patamar subdividido e excedendo o número máximo de degraus, sem patamar de descanso), com população superior à 10 (dez) pessoas, devem ser dimensionadas as medidas de segurança de fácil execução, como a sinalização complementar fotoluminescente em piso (degraus e patamares) e rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus e corrimãos laterais instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior.

21.7 Os parâmetros de saídas de emergência, escadas de segurança e distâncias máximas a serem percorridas, não abordados nesta IN, devem atender ao contido na NT 10 vigente.

21.8 Lotação Máxima de pessoas por ambiente

21.8.1 A lotação a ser considerada no ambiente limita-se ao resultado do cálculo em função da largura de acessos, portas e escadas do pavimento, isto é, pela largura existente das saídas e conseqüente número de unidade de passagem, dimensiona-se a população máxima permitida naquele ambiente.

21.8.2 Para limitação da população da edificação deve ser apresentada planta baixa com layout e lotação máxima de pessoas por ambiente, além da representação em planta, ao lado das portas de saídas, dentro e fora do ambiente, da instalação da Placa de lotação Máxima do ambiente.

21.8.3 O detalhe da Placa de Lotação Máxima, com o número máximo de pessoas, deve ser de acordo com o modelo constante no Anexo 05 desta IN.

21.8.4 A lotação máxima para o grupo 23 permanece sendo realizada pelo cálculo da população em função da área, conforme estabelecido pela NT 10, devendo ser adotada a placa de sinalização (NT 22) para indicação da lotação máxima de público sentado e em pé e telefone de emergência do Corpo de Bombeiros, que deve ser instalada nos acessos das edificações ou áreas de risco das ocupações provisórias e permanentes de concentração de público.

21.9 Aumento da distância máxima a ser percorrida

21.9.1 As áreas das edificações existentes com ou sem projeto aprovado podem ter a distância máxima a ser percorrida aumentada, limitado a um aumento acumulado máximo de 45 metros, conforme valor de referência inicial estabelecido pela NT 10 vigente, ao se dimensionar as medidas de segurança, conforme segue:

Medidas dimensionadas	Acréscimo de percurso (m)
Chuveiros automáticos	15
Detecção de incêndio	15
Controle de fumaça	15

21.10 Dimensionamento das saídas de emergência das edificações do grupo hospitalar:

21.10.1 As áreas das edificações existentes com ou sem projeto aprovado, podem ter as larguras das saídas dimensionadas conforme se segue:

Grupo Hospitalar	Larguras de Saídas (m)
EAS de atenção primária (Grupo 32) ou área sem pacientes com sedação de qualquer EAS	1,20
EAS atenção secundária (Grupos 31 e 30) ou área com pacientes de qualquer EAS com macas	1,65
EAS atenção terciária (Grupos 31 e 30) ou área com UTI, UTQ, RPA, CC e PS ou áreas com pacientes de qualquer EAS com acompanhamento médico para deslocamento	2,20

Nota: Unidade Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Tratamento de queimados (UTQ), Recuperação pós-anestésica (RPA) Centro cirúrgico (CC) e Pronto socorro (PS).

21.11 Para adaptação de edificações existentes dos grupos 30 e 31 fica estabelecido como exigência de instalação de chuveiros automáticos, quando a área superior a 3.000,00 m², ou a altura da edificação for superior a 9 m ou a partir do 2º subsolo para altura ascendente.

21.12 Dimensionamento da área de refúgio das edificações do grupo hospitalar:

21.12.1 As áreas de refúgio devem ser dimensionadas individualmente para cada pavimento, considerando toda a sua população, de forma que haja uma área de refúgio para cada eixo de compartimentação da edificação, caso a edificação seja compartimentada.

21.12.2 O dimensionamento deve ainda considerar:

- a) A utilização de espaço seguro e acessível dedicado exclusivamente a esse fim;
- b) Considerar 50% da população com capacidade de locomoção, 25% com locomoção por macas ou camas e 25% da população com locomoção por cadeiras de rodas;
- c) 2,00 m² para macas ou leitos, 0,50 m² para cadeirantes e 0,25 m² para os que se locomovem por meios próprios;
- d) Áreas de internação geral terão 50% dos pacientes em macas ou camas leitos e 50% com uso de cadeiras de rodas, de acordo com o número de leitos disponíveis no pavimento

e considerando que o acompanhante se locomove por meios próprios, com as mesmas dimensões do item anterior.

e) Áreas de internação de alta complexidade 100% dos pacientes estão em macas ou leitos, de acordo com o número de leitos disponíveis no pavimento e considerando que o acompanhante se locomove por meios próprios, ocupando 2,00 m² por paciente.

21.12.3 Num pavimento, uma área compartimentada com acesso à escada de emergência pode ter o corredor como Área de Refúgio. Uma faixa de até 1,20 m desse corredor de rota de fuga pode ser computada nos cálculos de área de refúgio de um setor de incêndio, para acomodar cadeiras de rodas, macas ou leitos, desde que o corredor possua largura mínima de 2,20 m.

21.12.4 Os quartos com leitos de internação também podem ser contabilizados como Área de Refúgio, desde que a autoria do projeto justifique sua viabilidade e que o valor máximo aproveitado seja de 25% do valor de cada leito. Em ambos os casos, os ambientes devem possuir corredor com comunicação com a rota de fuga e escadas de emergência, e com o elevador de emergência, caso este exista.

21.13 Adaptação do tipo de escada nas saídas de emergência das edificações

21.13.1 Para definir o tipo de escada nas saídas de emergências das edificações a ser dimensionada para adaptação da escada existente de edificação em uso, devem ser consideradas as exigências contidas pela legislação em vigor, NT 01, conforme os casos a seguir.

21.13.1.1 Adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada enclausurada protegida (EP):

- a)** Enclausurar as escadas com paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínima de 60 minutos, com portas resistentes ao fogo P-30 no hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes ou substituir por P-30 as portas das unidades autônomas e demais ambientes (lixeiras e áreas técnicas) que tem acesso ao hall ou corredor de circulação, que por sua vez, acessa a escada. A porta P-30 pode ser produzida por materiais e cores diversas, desde que apresente selo corta-fogo, conforme preconizado pelas normas da ABNT.
- b)** Dimensionar sinalização complementar fotoluminescente em pisos e rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus e patamares.
- c)** Dimensionar exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: ventilação cruzada (com dois lados abertos), por exaustores eólicos ou mecânicos, exceto nos casos em que haja janelas de ventilação permanente na escada ou em corredor de acesso à escada, em todos os pavimentos, para face da edificação livre para o exterior, com área efetiva mínima de ventilação de 0,50 m². E sendo possível, dimensionar captação junto ao térreo, livre de contaminação e com ventilação permanente de 1,20 m².
- d)** Dimensionar alarme de incêndio em toda a edificação, mesmo sem exigência expressa em norma específica;

- e) Dimensionar sistema de detectores de incêndio em toda a edificação, mesmo sem exigência expressa em norma específica, exceto nas áreas das edificações exclusivamente de ocupação residencial multifamiliar, conforme NT 01.

21.13.1.2 Adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada à prova de fumaça pressurizada (PFP):

- a) Enclausurar as escadas com paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínima de 60 minutos, com portas resistentes ao fogo P-60 no hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes.
- b) Dimensionar sinalização complementar fotoluminescente em pisos e rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus e patamares.
- c) Dimensionar alarme de incêndio em toda a edificação, mesmo sem exigência expressa em norma específica.
- d) Dimensionar sistema de detectores de incêndio em toda a edificação, mesmo sem exigência expressa em norma específica, exceto nas áreas das edificações exclusivamente de ocupação residencial multifamiliar, conforme NT 01.
- e) Dimensionar abrigo para o conjunto de moto-ventilador e duto de pressurização para a escada, conforme estabelecido pela NT 10.

21.13.1.3 Adaptação de escada enclausurada protegida (EP) para escada à prova de fumaça pressurizada (PFP):

- a) Manter o enclausuramento das escadas com paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínima de 60 minutos, com portas resistentes ao fogo P-60 no hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes.
- b) Dimensionar sinalização complementar fotoluminescente em pisos e rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus e patamares.
- c) Dimensionar alarme de incêndio em toda a edificação, mesmo sem exigência expressa em norma específica.
- d) Dimensionar sistema de detectores de incêndio em toda a edificação, mesmo sem exigência expressa em norma específica, exceto nas áreas das edificações exclusivamente de ocupação residencial multifamiliar, conforme NT 01.
- e) Retirar as janelas de ventilação natural de EP e dimensionar abrigo para o conjunto de moto-ventilador e duto de pressurização para a escada, conforme estabelecido pela NT 10.

21.13.2 Caso seja exigida o dimensionamento de escada à prova de fumaça (PF) em edificações com escada enclausurada protegida (EP) existentes, pode-se manter o enclausuramento das escadas com paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínima de 60 minutos, com portas resistentes ao fogo P-60 no hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes e manter a ventilação da EP por janela na própria escada ou em corredor de acesso à escada, ambos voltados para face da edificação livre para o exterior, conforme estabelecido pela NT 10, sem a necessidade de dimensionamento de

duetos, antecâmaras ou pressurização da escada, além de dimensionar as medidas constantes nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, quanto a sinalização, alarme e detecção.

21.13.3 As condições de ventilação da escada de segurança e da antecâmara de EP e PF podem ser mantidas conforme as aprovações da legislação vigente à época.

21.14 Da dispensa ou substituição das exigências

21.14.1 A dispensa ou substituição das exigências, referentes às medidas de segurança contra incêndio e pânico, prevista no RSIP-DF, somente ocorrerá nos casos em que a adoção dos meios de proteção contra incêndio e pânico prejudique comprovadamente as condições estruturais da edificação, conforme estabelece o § 1º, do art. 23, do RSIP-DF.

21.14.2 Para dispensa ou substituição das exigências, o Agente Fiscalizador de Análise de Projetos deve receber pelo SCIP a solicitação do interessado e encaminhá-la ao Diretor da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, com vistas ao Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio para as devidas deliberações.

21.14.3 A comprovação de prejuízo das condições estruturais da edificação, de que trata o § 1º, do art. 23, do RSIP-DF é processada com a apresentação da seguinte documentação da edificação:

- a) Requerimento contendo a exposição de motivos;
- b) Laudos técnicos;
- c) Documentos de responsabilidade técnica dos laudos técnicos;
- d) Documentos da edificação (projetos, carta de habite-se, alvará de construção, licença de funcionamento);
- e) Outros documentos comprobatórios dos dados apresentados.

21.14.4 Os laudos técnicos exigidos para substituição ou dispensa das medidas de segurança contra incêndio e pânico são referentes ao estudo do projeto estrutural e de fundações, e ao estudo de compatibilidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

21.14.5 O laudo técnico do estudo do projeto estrutural e de fundações da edificação deve ser apresentado pelo responsável técnico do projeto, seguindo os seguintes parâmetros, de acordo com a necessidade de cada caso:

- a) Carga máxima admissível nos pilares e fundações;
- b) Carga de trabalho atual nos pilares e fundações;
- c) Carga por pilar e fundação a ser acrescida, com a execução da medida de segurança;
- d) Carga de trabalho nos pilares e fundações com a execução da medida de segurança;
- e) Comparação entre as cargas de trabalho atual, a carga de trabalho com a execução das medidas de segurança e a carga máxima admissível para os pilares e fundações;
- f) Estudo de viabilidade do reforço estrutural;

- g) Memorial dos cálculos estruturais e de fundações da edificação;
- h) Memorial dos testes de carga eventualmente realizados.

21.14.6 O laudo técnico de compatibilidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico para substituição deve ser elaborado seguindo os seguintes parâmetros, quando aplicáveis:

- a) Objetivo da medida de segurança substituída e substituta;
- b) Classe de incêndio da área protegida;
- c) Carga de incêndio da área protegida, conforme norma técnica específica;
- d) Capacidade de extinção da medida de segurança substituída e substituta, quando for o caso;
- e) Capacidade extintora se houver;
- f) Volume (l) da reserva técnica de incêndio;
- g) Carga (kg) do agente extintor;
- h) Quantidade de bicos dispersores;
- i) Automação da medida de segurança substituída e substituta;
- j) Distribuição e distâncias dos aparelhos ou bicos da medida de segurança substituída ou substituta;
- k) Risco de incêndio, conforme norma técnica específica adotada pelo CBMDF;
- l) Certificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem instaladas.

21.14.7 A substituição da medida exigida somente poderá ocorrer entre meios e as medidas de segurança contra incêndio e pânico compatíveis.

21.14.8 Para dispensa ou substituição de exigências somente ocorrerá quando garantidas, primordialmente, as medidas de segurança e as intervenções não estruturais nas saídas de emergência, consideradas de fácil execução e definidas nesta IN.

21.14.9 A opção entre dispensa ou substituição fica a critério do CBMDF, observando sempre a melhora na segurança contra incêndio e pânico da edificação.

21.15 Os pedidos de dispensa ou substituição de exigências serão encaminhados ao Diretor da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, com vistas ao Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio para as devidas deliberações.

22 Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio

22.1 O Conselho Técnico do Departamento de Segurança contra Incêndio (CTDSCI) é o instrumento administrativo que funciona como instância superior de decisão sobre assuntos relacionados à Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, e em primeira instância no Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

22.2 O CTDSCI atua nas atividades de análise de projetos arquitetônicos e de projetos de segurança contra incêndio e pânico, e nas atividades de vistorias, com a emissão de Pareceres ou Relatórios Técnicos.

22.3 Compete ao CTDSCI:

- a) Avaliar soluções para os casos omissos, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o RSIP-DF;
- b) Realizar pareceres técnicos sobre demandas propostas.
- c) Avaliar e propor soluções aos casos especiais de projetos de segurança contra incêndio e pânico não previstos no RSIP-DF e/ou em normas específicas.
- d) Avaliar medidas compensatórias propostas.
- e) Dispensar ou substituir exigências, nos casos em que a adoção das medidas de segurança contra incêndio e pânico prejudiquem, comprovadamente, as condições estruturais da edificação, das edificações consideradas antigas e das edificações tombadas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas, na forma do § 1º do Art. 23, do anexo I, do Decreto 21.361/2000.

22.4 O processo de análise realizado pelo CTDSCI tem início com a formalização da demanda técnica justificada pelo interessado, apensada no processo do SCIP, em carta ao agente fiscalizador de análise de projetos, com toda a documentação exigida por Normas Técnicas ou Instruções Normativas específicas para o caso envolvido.

22.5 Pode ser solicitado ao interessado do processo, além da documentação prevista em Normas Técnicas ou Instruções Normativas específicas, outros documentos necessários para atestar, certificar, testemunhar ou constatar as informações sobre a edificação ou área de risco.

22.6 O Parecer Técnico do CTDSCI, com o resultado da análise, deve ser disponibilizado ao interessado, por meio digital, pelo sistema SCIP.

23 Taxas

23.1 A prestação dos serviços de análise e alteração de projeto de segurança contra incêndio, vistoria para proteção contra incêndio e pânico e concessão de certificado de credenciamento serão realizadas mediante cobrança da taxa de segurança contra incêndio e pânico, instituída pela Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 2.425, de 13 de julho de 1999 e regulamentada por meio do Decreto nº 20.608, de 20 de setembro de 1999.

23.2 Os valores das taxas serão expressos em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), conforme a seguinte discriminação:

Serviço	Especificação	Valor (UFIR)
I – Análise e aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico	a) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA); b) Sistema de Hidrantes de Parede (SHP); c) Sistema de Extintores Portáteis (SEP).	25 UFIR área construída de até 50 m ² ; 0,05 UFIR por metro quadrado excedente.
	– Os demais sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, serão apresentados em projetos distintos.	25 UFIR por projeto
	– Alteração do projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico.	100 UFIR
II – Vistoria para proteção contra incêndio e pânico	Vistoria para fins de Carta de Habite-se	25 UFIR área construída de até 50 m ² ; 0,05 UFIR por metro quadrado excedente.
	Outras vistorias, a pedido, exceto para fins de Alvará de Funcionamento	50 UFIR para edificações residenciais multifamiliares; 100 UFIR para outras edificações.
IV – Concessão de Certificado de Credenciamento	Profissionais autônomos	50 UFIR por ano
	Empresas	200 UFIR por atividade por ano.

23.3 O valor da taxa de segurança contra incêndio e pânico, previsto em UFIR, será cobrado em real, adotando-se como base o valor dessa unidade fixado para o exercício de 2000 em R\$ 1,0641 (um vírgula zero seiscentos e quarenta e um) reais.

23.3.1 Será aplicada a atualização dos valores das taxas aplicadas pelo CBMDF, conforme a Portaria 419, de 28/12/2020, que divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para efeitos do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a aplicação imediata do que está em vigência (Lei Complementar nº 943, de 16/04/2018).

23.4 Até a finalização da implantação pelo SCIP da geração da Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico referente ao serviço de análise e alteração de projeto de segurança contra incêndio para pagamento, ela deve ser paga em agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, especificamente na Agência: 0100, Conta Corrente: 013.368-8, em nome de “Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF”, CNPJ 09.391.755/0001-39, conforme previsto na Lei n.º 4.076, de 28 dez. 2007, publicada no DODF n.º 248, de 31 dez. 2007.

23.4.1 O comprovante de pagamento bancário da taxa de análise de projetos no valor calculado pelo SCIP deve ser digitalizado no formato de PDF ou JPEG e inserido na aba Anexos do processo no SCIP.

23.5 O serviço de análise e recarimbo de projeto arquitetônico, de retificação de dados do processo, de solicitação de digitalização e cópia digital e de emissão de Parecer Técnico do CTDSCI são isentos de cobrança de taxa de segurança contra incêndio e pânico.

23.6 A Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico referente aos serviços de vistoria para proteção contra incêndio e pânico e de concessão de certificado de credenciamento serão geradas no Sistema INOVA e enviadas ao interessado, conforme a legislação vigente.

23.7 Os órgãos públicos da União e do Distrito Federal, no caso de a autoria do projeto ser do próprio corpo técnico do órgão, e as entidades filantrópicas que apresentarem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 4.327, de 08 de agosto de 2002 e Decreto nº 2.536/1998, são isentos do pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico, conforme art. 4º da Lei nº 2.425, de 13 de julho de 1999, mediante solicitação por meio de documento oficial.

23.7.1 Caso o órgão público tenha realizado licitação para projeto e/ou execução dos sistemas, a empresa contratada deve efetuar o pagamento da Taxa, mesmo prestando serviço para o órgão público.

23.8 O serviço de análise e recarimbo de projeto arquitetônico, de retificação de dados do processo, de solicitação de digitalização e cópia digital e de emissão de Parecer Técnico do CTDSCI são isentos de cobrança de taxa de segurança contra incêndio e pânico.

24 Delegações

24.1 Atos complementares poderão ser editados pela Diretorias de Vistorias e Diretorias de Estudos e Análise de Projetos, em suas respectivas searas.

ANEXO 01 – Instrução Normativa nº 001/2021-DESEG/CBMDF

Modelo proposto para apresentação de memorial de cálculo

<p>ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL (OPCIONAL)</p> <p><u>MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES</u></p>	<p>SCIP: _____-_____-_____</p> <p>Fl. nº/total: 01/03 (Exemplo)</p>
1. ENDEREÇO:	
1.1. Área total da edificação (m ²):	
1.2. Classe de Risco (NT 02): () A () B-1 () B-2 () C-1 () C-2	
2. CÁLCULOS	
<p>ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS PRIMEIRA FOLHA OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS</p>	

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR
HIDRANTES**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total: 02/03
(Exemplo)

ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS
FOLHAS INTERMEDIÁRIAS (OPCIONAL)
OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR
HIDRANTES**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total 03/03
(Exemplo)

ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS
ÚLTIMA FOLHA

OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

3. RESULTADOS

3.1. Quantidade de Reserva Técnica de Incêndio (m³): _____

3.2. Bombas de combate:

Vazão (l/min.): _____

Potência (cv): _____

Altura manométrica (mca) _____

3.3. Bombas de pressurização (opcional)

Vazão (l/min.): _____

Potência (cv): _____

Altura manométrica (mca) _____

3.4. Dados do dimensionamento do Sistema de Hidrante:

3.4.1. Pressão nos dois hidrantes hidráulicamente mais desfavoráveis (mca):

H01: _____

H02: _____

3.4.2. Vazão nos dois hidrantes hidráulicamente mais desfavoráveis (l/min):

H01: _____

H02: _____

3.4.3. Pressão no hidrante hidráulicamente mais favorável (mca):

4. AUTOR DO PROJETO DE HIDRANTES

- Declaro que os hidrantes foram dimensionados na edificação de acordo com a Norma Técnica nº 04-CBMDF;

- Declaro ainda ter repassado ao proprietário um memorial com especificações técnicas para execução das medidas dimensionadas, juntamente com orientações de que não devem ser alteradas as características da edificação e da destinação, nem as especificações constantes em projeto.

Autor do Projeto:

Nº da ART/RRT:

CREA / CAU:

Assinatura do autor do projeto:

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR
CHUVEIROS AUTOMÁTICOS**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total 01/03
(Exemplo)

1. ENDEREÇO:

1.1. Área total da edificação (m²):

2. DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA

2.1. () Hidraulicamente calculado:

2.1.1. Densidade aplicada (mm/min):

2.1.4. Fator "k" adotado:

2.1.2 Área de operação (m²):

2.1.5. Pressão mínima no chuv. mais desfav.:

2.1.3. Quantidade de bicos:

2.1.6. Área de cobertura por chuveiro (m²):

2.2. () Calculado por tabelas

2.3. Indique os locais onde a colocação de chuveiros automáticos foi omitida e justifique:

2.4. Classificação

2.4.1. Conexões do sistema:

2.4.2 Risco:

() Sistema de chuveiro exclusivo.

() leve

() extraordinário I

() Sistema de chuveiro automático conectado ao sistema de hidrantes de parede.

() ordinário I

() extraordinário II

() ordinário II

() depósito

3. CÁLCULOS

ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS

PRIMEIRA FOLHA

OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR
CHUVEIROS AUTOMÁTICOS**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total: 02/03
(Exemplo)

ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS
FOLHAS INTERMEDIÁRIAS (OPCIONAL)
OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR
CHUVEIROS AUTOMÁTICOS**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total: 03/03
(Exemplo)

**ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS
ÚLTIMA FOLHA**

OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

4. RESULTADOS

4.1 Volume da Reserva Técnica de Incêndio (m³):

4.2 Pressões e vazões finais

() Pressão final no bico mais desfavorável (Kpa): _____

() Vazão na área de operação (L/min): _____

4.3. Bombas de combate: Potência (cv): _____
Vazão (L/m): _____ Alt. manométr. (mca): _____

4.4. Bombas de pressurização
Vazão (L/m): _____

Potência (cv): _____
Alt. manométr. (mca): _____

5. AUTOR DO PROJETO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

- Declaro que os Chuveiros Automáticos foram dimensionados na edificação de acordo com a NBR 10.897-ABNT.

- Declaro ainda ter repassado ao proprietário um memorial com especificações técnicas para execução das medidas dimensionadas, juntamente com orientações de que não devem ser alteradas as características da edificação e da destinação, nem as especificações constantes em projeto.

Autor do
Projeto:

Nº da ART/RRT:

CREA /
CAU:

Assinatura do autor do
projeto:

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA Á PROVA DE FUMAÇA
PRESSURIZADA (PFP)**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total 01/03
(Exemplo)

1. ENDEREÇO:

1.1. Área total da edificação (m²):

1.2. Identificação da escada (quando houver escadas distintas):

1.3. Quantidade de pavimentos:

2. DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA

2.1. Tipo de pressurização: () Estágio único () Dois estágios

2.2. Pressão de trabalho necessária conforme NT 10/2015 – CBMDF e NBR 14880-ABNT (Pa):

2.3. Premissas de cálculo:

2.3.1. Número de lances pressurizados:

2.3.2. Total de portas:

2.3.3. Total de portas abertas:

3. CÁLCULOS

ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS
PRIMEIRA FOLHA

OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA Á PROVA DE FUMAÇA
PRESSURIZADA (PFP)**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total 02/03
(Exemplo)

ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS
FOLHAS INTERMEDIÁRIAS (OPCIONAL)
OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

ESPAÇO DESTINADO A EMPRESA/PROFISSIONAL
(OPCIONAL)

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO SISTEMA Á PROVA DE FUMAÇA
PRESSURIZADA (PFP)**

SCIP: _____-_____-_____

Fl. nº/total 03/03
(Exemplo)

ESPAÇO DESTINADO PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS
ÚLTIMA FOLHA

OBRIGATÓRIA A DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DO CAMPO RESULTADOS

4. RESULTADOS

4.1 Parâmetros calculados:

Pressão estática de cálculo (Pa): _____

Vazão de cálculo (m³/s): _____

4.2 Ventilador dimensionado:

Pressão de trabalho (Pa): _____--__

Vazão de trabalho (m³/s): _____

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO DIMENSIONAMENTO DA ESCADA À PROVA DE FUMAÇA PRESSURIZADA (PFP)

- Declaro que a escada à prova de fumaça pressurizada foi dimensionada na edificação de acordo com a NT 10/2015 - CBMDF e NBR 14880-ABNT.

- Declaro ainda ter repassado ao proprietário um memorial com especificações técnicas para execução das medidas dimensionadas, juntamente com orientações de que não devem ser alteradas as características da edificação e da destinação, nem as especificações constantes em projeto.

Autor do
Projeto:

Nº da ART/RRT:

CREA /
CAU:

Assinatura do responsável
técnico:

ANEXO 02 – Instrução Normativa nº 001/2021-DESEG/CBMDF

Requisitos de apresentação de projeto em formato eletrônico

1 Arquivo do Projeto

- 1.1** O projeto deve ser apresentado unicamente por meio digital através do sistema SCIP, disponível no sítio do CBMDF.
- 1.2** As pranchas em arquivo único de extensão dwf, devem ser inseridas na aba Anexos do processo no SCIP.
- 1.3** Tutoriais, orientações e modelos para solicitação e apresentação de arquivos do processo para análise eletrônica de projetos estão disponíveis no sítio do CBMDF.
- 1.4** O arquivo do Projeto Arquitetônico (PARQ) deve ser apresentado em arquivo único de extensão dwf, com representação gráfica de todos os elementos, como: plantas, escalas, nome dos ambientes, área dos ambientes, cotas horizontais e verticais, cotas de níveis, carimbo, numeração das pranchas, quadro de esquadrias, legendas, notas, detalhes, entre outros.
- 1.5** O arquivo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deve ser apresentado em arquivo único de extensão dwf, com as medidas segurança em “layers” diferentes para cada medida, na “layer” da matriz do projeto arquitetônico que possua anuência, aprovação ou visto anterior no CBMDF, além da representação gráfica dos seguintes elementos: plantas, escalas, nome dos ambientes, área dos ambientes, cotas horizontais e verticais, cotas de níveis, carimbo, numeração das pranchas, quadro de esquadrias, legendas, notas, detalhes, entre outros.
- 1.6** As pranchas devem ser anexadas em arquivo único, no formato “dwf”, com tamanho máximo de 10 Mb (Megabytes);
- 1.7** Deve ser inserido o máximo de folhas possível em um único arquivo, até atingir o limite de tamanho permitido de 10 Mb para evitar fracionamento.
- 1.8** Caso a quantidade de folhas anexadas acarrete tamanho de arquivo maior que 10 Mb, o arquivo poderá ser subdividido em dois ou mais. O arquivo não poderá ser subdividido caso o tamanho não exceda o limite permitido.
- 1.9** Para reduzir o tamanho do arquivo, antes de exportá-lo para o formato dwf, o responsável deverá limpá-lo de dados desnecessários, podendo aplicar nos desenhos o comando “purge”, “overkill” ou equivalente.
- 1.10** Antes de enviar o arquivo na extensão dwf pelo portal SCIP do CBMDF, recomenda-se sua visualização no “software” gratuito da Autodesk, Design Review, a fim de conferir se a planta está na escala adequada para análise, se os desenhos não foram cortados, e se as linhas, números e palavras estão bem legíveis ao serem submetidas ao “zoom” máximo.

2 A nomenclatura do arquivo a ser anexada ao sistema deverá seguir o seguinte padrão:

- 2.1** A nomenclatura do arquivo a ser anexada ao sistema deverá seguir o seguinte padrão: PSCIP para projeto de segurança contra incêndio e pânico e PARQ para projetos arquitetônicos.
- 2.2** Os projetos devem conter a numeração sequencial, de acordo com a revisão apresentada. Por exemplo: PSCIP_1.dwf, PSCIP_2.dwf ou PARQ_1.dwf, PARQ_2.dwf, e assim em diante.

3 Pranchas do Projeto

- 3.1** Cada prancha pode ser dimensionada com mais de uma medida de segurança, mas cada medida de segurança deve ser apresentada em uma “layer” diferente.
- 3.2** As pranchas do projeto não devem possuir nota e/ou detalhe não condizente com as medidas de segurança dimensionadas para a edificação.
- 3.3** Deve ser inseridas notas com o histórico da edificação no caso dela possuir Projeto de Arquitetura aprovado, Alvará de Construção, Carta de Habite-se ou Projeto de Incêndio aprovado.
- 3.4** Em edificações que possuam galpões, depósitos ou indústrias deve ser inserida uma nota com a especificação do material armazenado e/ou do material utilizado no processo industrial, além do grupo da ocupação e uso, conforme classificação das edificações constantes em norma técnica específica que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação, NT 01 – CBMDF.
- 3.5** O autor ou responsável técnico deve declarar a área total construída de uma edificação por meio da apresentação de uma tabela inserida na primeira prancha dos projetos, sejam eles arquitetônicos ou de segurança contra incêndio e pânico, com a área por pavimento e total, computando todas as áreas da edificação e de cada edificação em um mesmo lote, que servirão de parâmetro para análise do CBMDF e definição de medidas de segurança.
- 3.6** Em projetos de modificação, deve ser incluída uma coluna à direita da tabela, com a área total modificada, de acordo com o pavimento.
- 3.7** O autor ou responsável técnico deve inclusive apresentar a áreas de pavimentos técnicos e áreas de um novo pavimento, com acréscimo de 100% na área do compartimento ou do ambiente, caso a altura de piso a piso seja superior a 4,5 metros e não haja a intenção de isenção desse acréscimo, por meio de memorial técnico apresentado junto à Central de Aprovação de Projetos, de acordo com o art. 99 do COE, excetuando-se as ocupações e edificações elencadas no § 1º do mesmo artigo do COE.
- 3.8** O parâmetro técnico legal para cálculo e definição da área total de construção de uma edificação que deve ser adotada pelo autor ou responsável técnico está previsto no art. 100 da Lei n.º 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o COE, e legislação correlata, concomitante ao inc. III do art. 2º do Regulamento de Segurança contra Incêndio do

Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Anexo I, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000.

4 Pranchas do Projeto Arquitetônico (PARQ)

- 4.1** Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser apresentada a planta de implantação, situação, locação, cobertura, baixa de pavimentos, fachadas e corte transversais e longitudinais.
- 4.2** Nas pranchas do projeto arquitetônico devem ser apresentadas em planta baixa e cortes as cotas referentes às Saídas de Emergência (acessos, portas, escadas, corrimão e guarda-corpo), Reserva Técnica de Incêndio – RTI, Locações de áreas de risco especiais (Central de GLP, revenda de GLP, postos de combustíveis, etc.) e Acesso de Viaturas de Socorro.
- 4.3** Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser apresentados cortes das escadas e rampas e o corte interno da edificação de forma a poder ilustrar a altura do pé direito.
- 4.4** Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser inserida a vista frontal da fachada da edificação e demais fachadas que não sejam germinadas.

5 Pranchas do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)

- 5.1** Nas pranchas do projeto arquitetônico devem ser apresentadas em planta baixa e cortes as cotas referentes às Saídas de Emergência (acessos, portas, escadas, corrimão e guarda-corpo), entre outras que se julgar necessárias.
- 5.2** Na prancha 01 de PSCIP de modificação deve ser apresentada um quadro resumo das modificações de projeto, com as alterações de todas as medidas de segurança contra incêndio em análise, especificando a prancha, planta ou pavimento que sofreu modificação. Deve ser informado ainda o número e a data da aprovação de projeto anterior e, se houver, o número do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se.
- 5.3** As áreas que não estão sendo alteradas na planta baixa devem ser hachuradas, com informação nessas áreas do número do parecer de aprovação anterior.

6 Configuração das pranchas e carimbo

- 6.1** As pranchas ou folhas devem ser agrupadas em arquivo único de extensão dwf, geradas ao se exportar de um layout ou folhas específicas do arquivo na extensão dwg, rvt, entre outros programas similares, nos tamanhos A0 (1189 x 841 mm), A1 (841 x 594 mm) ou A2 (594 x 420 mm), podendo conter esses três tamanhos num mesmo arquivo.
- 6.2** Quando não for possível a representação integral no formato de tamanho A0 (1189 x 841 mm) padronizado poderá:
 - 6.2.1** Ser adotado o A0 estendido, somando o tamanho da dobra da folha A0, de 109,5 mm (NBR 16752/2020), multiplicado por dois (1408 x 841 mm), quatro (1627 x 841 mm) ou oito (2065 x 841 mm). Ou ainda,
 - 6.2.2** Fracionar o elemento projetado. Entretanto, deve ser adotada uma figura chave, que será a representação global do elemento em uma escala compatível, contendo as linhas de fracionamento, bem como a numeração representativa de cada prancha.

- 6.3** O arquivo na extensão dwf referente às pranchas não pode ser exportado do espaço “model” do Autocad, pois impossibilita a visualização e análise.
- 6.4** Para configurar as pranchas no layout, no “Page setup manager” do Autocad ou “Ctrl+P”, selecione a impressora DWG to PDF e em propriedades da impressora, “modify standard paper sizes”, configure a área de impressão (“printable area”) das pranchas que deve ser configurada para zero no tamanho do papel escolhido, como A0 (841x1189 mm).
- 6.5** Desenhe um retângulo a partir da origem (0,0 “Enter”) na borda do papel e depois acrescente as dimensões do papel (1189 “Enter” 841). Crie as margens com 10 mm para o interior, nos lados inferior, superior e direito e no lado esquerdo, uma linha com 25 mm de afastamento da borda do papel.
- 6.6** Desenhe o carimbo, com as dimensões de 175x277 mm.
- 6.7** Caso não saiba configurar a prancha no layout, faça o seu desenho no “Paper Space” (Layout) a partir do arquivo disponibilizado no site do CBMDF.
- 6.8** Na aba de layout, configure o carimbo com as informações sobre a primeira prancha do projeto.
- 6.9** Em seguida, crie quantas “Viewport” quiser para a organização da prancha e das escalas. Para isso, crie e selecione a “layer” para inserir uma “Viewport”, depois selecione, na barra superior: “Layout” > “Layout Viewports” > “Rectangular”.
- 6.10** Dê dois cliques dentro do retângulo e aproxime o desenho, que deseja colocar, para que esta viewport represente seu desenho na escala, utilize o comando Zoom Scale (x/xp). Digite: Z, “Enter” > 1000/100xp, “Enter”, no caso da escala de 1:100.
- 6.11** A regra 1000/escalaxp é para a unidade de desenho no model em metros, 10/escalaxp em centímetro e 1/escalaxp em milímetro. E a escala do desenho pode ser de 1:5, 1:50, 1:75 e a menor de 1:100.
- 6.12** A escala das plantas deve estar em conformidade com nomenclatura apresentada na identificação do desenho.
- 6.13** A menor escala admitida para a representação das plantas baixas, esquema vertical e cobertura das edificações é de 1/100.
- 6.14** O uso de escalas inferiores a 1/100 será admitido apenas para plantas que representam fracionamentos, plantas de locação, plantas de situação, implantação e demais projeções que representam a edificação dentro de um contexto maior.
- 6.15** O desenho no “Model Space” do Autocad deve estar na escala de 1:1, isto é, em centímetros com 1 unidade = 1 centímetro; em metros com 1 unidade = 1 metro; ou milímetros 1 unidade = 1milímetro, para passar para a “Viewport” no Layout de cada folha.
- 6.16** No “Page setup” do AutoCAD, em “Plot options”, selecionar “Plot with plot styles” e desmarcar “Plot object lineweights”. No “Printer”, selecionar “DWG to PDF”. No “Plot area”, selecione “Layout”. No “Scale, 1:1000, com 1 mm e 1 unit. Selecione “Apply” e depois “Cancel”.

6.17 No canto superior esquerdo, abra e selecione “Export” para “DWF”. Abrirá uma janela, defina o nome do arquivo e o local para salvá-lo, o “Export > all layers” e “Save”.

7 Apresentação do carimbo

7.1 O canto inferior direito das folhas de apresentação do projeto deve ser reservado ao carimbo destinado a titulações, assinaturas, nome do proprietário ou responsável pelo uso, o nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro em Conselho, o número do termo de responsabilidade (ART/RRT/TRT), relativa à elaboração do projeto, o endereço da edificação, região administrativa do DF, o número da folha, a escala, a parte da edificação representada, a destinação, as medidas de segurança dimensionadas (no caso de PSCIP), bem como outras informações importantes relativas ao projeto e prevista em norma técnica específica para padronização gráfica.

7.2 As pranchas, por meio de nota, ou no próprio carimbo do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, devem conter a ocupação e o grupo da edificação, de acordo com norma técnica específica que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação.

7.3 O carimbo do projeto arquitetônico deve conter a destinação da edificação, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE.

7.4 O modelo de carimbo (folha de rosto) a ser adotado consta nos anexos A e B da NT 12 - CBMDF e no site do CBMDF, na extensão dwg.

7.5 As pranchas devem ser apresentadas com a numeração sequencial em todo o conjunto, independente da organização das medidas de segurança.

7.6 A apresentação da prancha para análise deve possuir uma largura de margem de exatamente de 10 mm, entre o limite do papel e da linha que delimita o carimbo, tanto em relação ao limite inferior do papel, como a lateral direita.

7.7 O campo utilizado para aprovação digital do CBMDF será o campo de maior dimensão do carimbo: 105 X 101 mm. A distância entre o limite inferior desse campo de aprovação e o limite do papel deve ser de 50 mm. A distância entre o limite lateral direito desse campo de aprovação e o limite do papel deve ser de 80 mm.

8 Configuração das “Layers” das plantas de PSCIP

8.1 Antes de se exportar o formato de desenho em dwg ou equivalente, para o formato dwf, deve-se configurar a folha do layout, utilizando o recurso de impressão (“plotter”), com as seguintes configurações de saída - ctb:

8.1.1 Todas as linhas devem ser ajustadas para a largura da pena (“lineweight”) de 0,05 mm;

8.1.2 As plantas apresentadas devem possuir somente as seguintes cores (“plotstyles”):

a) Vermelha para a representação gráfica das medidas de proteção contra incêndio.

b) Preta (monocromática) para a representação gráfica das demais linhas do desenho, como os elementos gráficos da arquitetura no PSCIP, que devem ser apresentados em “layer” único nomeado Matriz, agrupando as plantas, cortes e fachadas, ambientes, escalas, áreas e demais itens necessários, excluindo-se as cotas.

8.2 As plantas de detalhes, com as sinalizações e simbologias, podem ser definidas nas cores constantes da norma específica de sinalização de emergência.

8.3 Todas as notas e detalhes referentes a uma determinada medida de segurança devem estar no mesmo “layer” da representação do sistema de forma que toda informação sobre a referida medida esteja disponível quando o “layer” estiver ativo.

9 Nomenclatura das “Layers” das plantas de PSCIP e de PARQ

9.1 As “layers” de cada medida de segurança, risco especial, locação ou RTI devem ser nomeadas de acordo com a respectiva sigla a seguir apresentada.

Tabela 1 – Siglas das medidas de segurança para cada tipo de projeto

Medidas de segurança e riscos especiais	Siglas	Tipo de Projeto
00 - Elementos gráficos da arquitetura no PSCIP	MATRIZ	PSCIP
01 - Saídas de emergência	SEM	PARQ e PSCIP
02 - Sinalização de segurança	SIN	PSCIP
03 - Iluminação de emergência	ILU	PSCIP
04 - Extintores	EXT	PSCIP
05 - Hidrantes	HID	PSCIP
05.1 – RTI de Hidrantes	RTI /HID	PARQ
06 - Alarme de incêndio	ALM	PSCIP
07 - Detecção de incêndio	DET	PSCIP
08 - Chuveiros automáticos	SPK	PSCIP
08.1- RTI de Chuveiros automáticos	RTI /SPK	PARQ
09 - Sistema de proteção contra descarga atmosférica	SPDA	PSCIP
10 - Central de GLP	GLP	PSCIP
10.1- Locação de Central de GLP	LGLP	PARQ
11 - Acesso de Viaturas	AVS	PSCIP
12 - Sistemas especiais	SESP	PSCIP
13 - Medidas específicas - Revenda de GLP	MREV	PSCIP
13.1- Locação de Revenda de GLP	LREV	PARQ
14 - Medidas específicas – Líquidos inflamáveis e combustíveis	MLIC	PSCIP
14.1 – Locação de Líquidos inflamáveis e combustíveis	LLIC	PARQ
15 - Medidas específicas – Explosivos	MEXP	PSCIP
15.1 – Locação de Explosivos	LEXP	PARQ
16 - Medidas específicas – Produtos perigosos	MPP	PSCIP
16.1 – Locação de Produtos perigosos	LPP	PARQ
17 - Outras medidas de segurança	Outras	PARQ e PSCIP

9.2 Nos projetos arquitetônicos somente podem ser apresentadas “layers” dentre as seguintes medidas de segurança e riscos especiais: 01 - Saídas de emergência, 06.1 RTI de Hidrantes, 08.1- RTI de Chuveiros automáticos, 10.1- Locação de Central de GLP, 11- Acesso de Viaturas, 13.1- Locação de Revenda de GLP, 14.1 – Locação de Líquidos inflamáveis e combustíveis, Locação de Explosivos, 15.1 – Locação de Produtos perigosos e 17- Outras medidas de segurança.

ANEXO 03 – Instrução Normativa nº 001/2021-DESEG/CBMDF

Quadro resumo das modificações de projeto

Exemplo de quadro resumo das modificações de projeto que deverá constar na primeira folha, do conjunto de pranchas apresentado para análise das alterações:

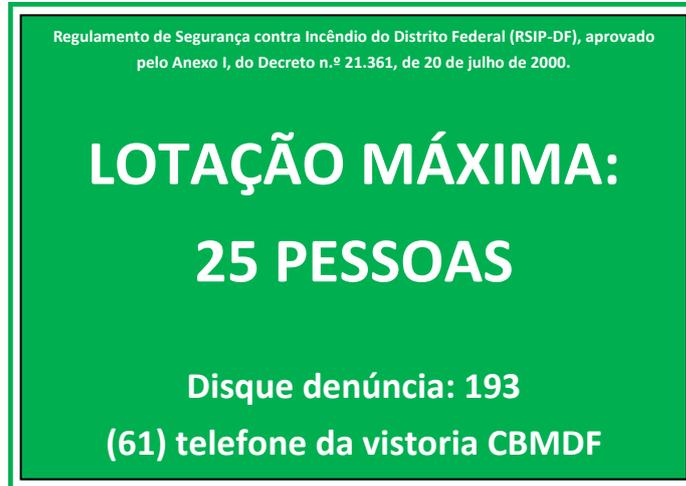
QUADRO RESUMO DAS MODIFICAÇÕES DE PROJETO	
PRANCHA	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO
01/10 Planta de locação	Mudança da locação do registro de recalque da medida de segurança por hidrantes de parede e mudança da locação da central de GLP.
03/10 Planta baixa do 1ºSS	Mudança das vagas 25 e 26, mudança de extintor do pilar P3 para o pilar P10 e acréscimo de pontos de iluminação de emergência nos halls de acesso às escadas
05/10 Planta baixa Pav. Tipo 03° ao 15°	Realocação das caixas de hidrante
07/10 Esquema vertical	Indicação da distribuição da rede de alarmes manuais e acréscimo de descidas externas para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
10/10 Detalhes	Inclusão do esquema elétrico "A", alteração do detalhe "D-1" e readequação do detalhe isométrico da rede de hidrantes.

ANEXO 04 – Instrução Normativa nº 001/2021-DESEG/CBMDF

Tabela de Critérios para Dilação de Prazos

Requisito	Prazo
Documentação	60 dias
Brigada de Incêndio	60 dias
Protocolo de Projeto	60 dias
Aprovação do Projeto de Incêndio	180 dias
Alarme de acionamento Manual	180 dias
Hidrante de Parede	180 dias
Deteção Automática	180 dias
Saídas de Emergência	180 dias
Centrtal de GLP	180 dias
SPDA	180 dias
Chuveiros Automáticos	180 dias

ANEXO 05 – Instrução Normativa nº 001/2021-DESEG/CBMDF
Placa de Lotação Máxima de Pessoas



Características da Placa de Lotação Máxima de Pessoas: placa de formato retangular, com dimensões 42x30 cm, fotoluminescente, em PVC de 2 mm, borda branca de 1 cm, fundo verde, mensagens escritas com caracteres em estilo ariel, cor branca, proporcionais ao modelo e tamanho da placa.